



Centro Universitário de Brasília - Uniceub  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

**Isadora Cristina Azevedo de Mesquita**

**PSICOGRAFIA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL**

Brasília

2017

**Isadora Cristina Azevedo de Mesquita**

**PSICOGRAFIA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.  
Orientador: Prof. Marcus Vinícius Bastos

Brasília

2017

**Isadora Cristina Azevedo de Mesquita**

**PSICOGRAFIA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.  
Orientador: Prof. Marcus Vinícius Bastos

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Banca Examinadora

---

Prof. Marcus Vinícius Bastos  
Orientador

---

Prof. Examinador

---

Prof. Examinador

## **RESUMO**

Diante dos vários meios de provas que existem no processo penal, a discussão da psicografia e o uso dela como prova, faz-se necessário. Em decorrência disso é importante observar o porquê desse estudo. A psicografia como prova no processo penal (brasileiro ou não), tem como intenção inocentar acusados de morte. Tal entendimento causa conflitos entre o Estado que é laico, a fé e o judiciário. Para tanto, é abordado nesta presente monografia a utilização de cartas psicografadas como meio de prova através de médiuns e a comprovação de tais cartas por exame (grafotecnia). Na referida monografia são considerados os meios de prova aceitos no nosso país, o princípio da verdade real, a laicidade do estado e casos que comprovam tal meio de prova tão polêmico.

**PALAVRAS-CHAVE:** PROVA. PROCESSO. PSICOGRAFIA.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>1 O ESTADO LAICO DE DIREITO</b> .....	<b>6</b>
1.1. Liberdade Religiosa e Estado Laico .....	7
1.2 A formação do Estado Laico Brasileiro.....	13
<b>2 PROVAS PROCESSO PENAL</b> .....	<b>17</b>
2.1 Sistemas de avaliação de prova.....	22
2.1.1 Prova Pericial .....	25
2.1.2 Interrogatório .....	26
2.1.3 Confissão .....	27
2.1.4 Declarações do ofendido.....	28
2.1.5 Da prova testemunhal .....	29
2.1.6 Reconhecimento de pessoas e coisas .....	31
2.1.7 Da prova documental .....	32
2.1.8 Dos indícios.....	34
2.2 Liberdade de Provas .....	34
<b>3. PSICOGRAFIA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL</b> .....	<b>36</b>
3.1. A Psicografia – Origem e Definição.....	42
3.2. Aplicação da Psicografia como Documento .....	45
3.3. Exame Grafotécnico .....	46
3.4. Casos de Psicografia e o Tribunal do Júri .....	50
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>59</b>

## INTRODUÇÃO

A psicografia como meio de prova no processo penal é um tema que, além de polêmico, intriga o universo jurídico.

O presente estudo discorre sobre fenômenos mediúnicos, com ênfase à escrita psicografada, comprovando sua natureza científica e distanciando-se de aspectos ou teorias religiosas. Assim, procurou-se evidenciar a importância da liberdade religiosa como parte dos direitos fundamentais dos Estados Democráticos e da separação Igreja e Estado.

Fenômenos paranormais têm influenciado o Tribunal do júri, fato demonstrado por casos concretos. Isso evidencia que a escrita psicografada, embora seja produzida numa dimensão além daquela explorada pela ciência, atesta a possibilidade de ser utilizada nas soluções dos problemas humanos. Porque a psicografia não deve trazer incerteza ao mundo jurídico, mas sim oferecer contribuição, demonstrando que o homem dispõe de condições mentais para conhecer além dos limites sensoriais, fato comprovado pela ciência.

É notório que a psicografia, como toda verdade nova que surge, está sujeita a fraudes, porém sua autenticidade pode ser auferida através de perícia grafotécnica. Também há de se admitir a existência de falsos médiuns que simulam a psicografia e por isso é necessário, antes de tudo, que o médium tenha qualidades morais elevadas; cultura, abnegação, modéstia e realize a psicografia de forma gratuita, não faça dela uma profissão. São qualidades que devem fazer parte do caráter do médium para que sua escrita psicográfica tenha credibilidade a fim de poder ser utilizada como fonte de prova judicial.

Neste trabalho monográfico também ficaram demonstradas as espécies de prova que são admitidas no Direito Processual; o sistema e os meios de avaliação dessas provas. A definição de psicografia e o escrito psicografado como meio de prova, ressaltando a importância da perícia e os conhecimentos que o perito deve possuir sobre psicografia, a fim de comprovar sua autenticidade.

## 1 O ESTADO LAICO DE DIREITO

A consolidação do Estado moderno supõe a distinção jurídica entre a vida privada do indivíduo e sua dimensão pública de cidadão. No âmbito pessoal e subjetivo, ele adota uma convicção religiosa, compartilhada ou não por outros e em relação à qual o poder público, por princípio, mantém distância<sup>1</sup>.

Em seu significado amplo, liberdade religiosa está inserido na Declaração dos Direitos Humanos e compreende no Art. 18<sup>2</sup>:

“ Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.” Estes valores estão interligados e são importantes para que a idéia de democracia se concretize. Nesse contexto, é importante definirmos o que vem a ser Estado e o que significa laico. “

Dentre os significados para palavra laico, encontradas no dicionário Houaiss<sup>3</sup> destacamos:

“que ou aquele que é hostil à influência, ao controle da Igreja e do clero sobre a vida intelectual e moral, sobre as instituições e os serviços públicos; que é independente em face do clero e da Igreja, e, em sentido mais amplo, de toda confissão religiosa.”

Desse modo, podemos entender Estado laico por é aquele que pode caracterizar-se pela total independência e separação em relação à religião. Isto significa que, em um Estado laico, como o Estado brasileiro, sempre haverá uma

---

<sup>1</sup>FERREIRA, Manoel Gonçalves CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL .Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/10778745/curso-de-direito-constitucional-manoel-goncalves-ferreira-filho-38-edio-ano-2012/17>> Acesso em 14 de out de 2016

<sup>2</sup>Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em 15 de out de 2016

<sup>3</sup>HOUAISS, Antônio; e VILLAR, Mauro de Salles, Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, Objetiva: Rio de Janeiro: 2001.

transparente e exata demarcação de domínios próprios de encontro do poder civil e do poder religioso ou espiritual, de forma que escolher uma fé religiosa, seja uma questão de ordem pessoal, não se permitindo qualquer interferência estatal. Ao Estado, não é permitido exercer sua atividade com apoio em princípios ou dogmas religiosos.<sup>4</sup>

Nesse sentido, Alexandre de Moraes<sup>5</sup> orienta:

“A abrangência do preceito constitucional é ampla, pois sendo a religião o complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto. O constrangimento à pessoa humana de forma a renunciar sua fé representa o desrespeito à diversidade democrática de idéias, filosofias e a própria diversidade espiritual ”

### 1.1. Liberdade Religiosa e Estado Laico

A liberdade religiosa é um direito fundamental preservado e fortalecido pela consolidação do Estado laico ou a separação entre Igreja e Estado. E sobre Estado laico, esclarece Roberto Blancarte<sup>6</sup>:

“O Estado laico não deve ser entendido como uma instituição anti-religiosa ou anticlerical, mesmo que em diversos momentos de sua construção histórica o tenha sido. O Estado laico é a primeira organização política que garantiu as liberdades religiosas, como liberdade de crenças e liberdade de culto. ”

---

<sup>4</sup> Os mitos do estado laico. Tribuna. Jun 2006. Disponível em: <<http://www.tribunapr.com.br/noticias/os-mitos-do-estado-laico>> Acesso em 13 de out de 2016 .

<sup>5</sup> MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 40

<sup>6</sup> BLANCARTE, Roberto. O Porquê de um Estado Laico. Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 31.



Na sociedade ocidental, o reconhecimento da liberdade religiosa culminou com sua inclusão nos textos constitucionais da maioria dos países.<sup>7</sup>

Um reforço significativo para a constitucionalização da liberdade religiosa, efetivou-se em território americano, quando muitos puritanos,<sup>8</sup> que eram perseguidos na Europa por causa da religião, migraram para a América do Norte. Eles buscavam um espaço para formar uma nova comunidade na qual pudessem ter liberdade para praticar a sua religião.<sup>9</sup>

Dessa forma, predominava, inicialmente, nas comunidades americanas exclusivamente uma determinada crença religiosa, rejeitando outras crenças. Porém, os puritanos cultuavam a ideia de que o Estado deveria, em primeiro lugar, realizar a liberdade de prática religiosa. Na verdade, reivindicavam a liberdade de sua própria religião. Ao analisar essa tolerância, Giovanni Sartori<sup>10</sup>, comenta:

“É verdade que os puritanos afirmavam a liberdade de consciência e de opinião, porém em realidade reivindicavam a liberdade de sua própria consciência e opinião, para depois ser intolerantes frente às opiniões e liberdades alheias. ”

Embora grande parte das colônias americanas demonstrasse intolerância religiosa, havia muitos teóricos que defendiam a liberdade de se professar uma crença. O que garantiu o direito à liberdade religiosa foi a Constituição Americana de 1787 que define a neutralidade do Estado e ao mesmo tempo separa-o das expressões religiosas.<sup>11</sup>

---

<sup>7</sup>PURITANISMO- Disponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Puritanismo.As\\_origens\\_calvinistas\\_do\\_puritanismo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Puritanismo.As_origens_calvinistas_do_puritanismo)> .Acesso em: 15 de set de 2016

<sup>8</sup>PURITANISMO-Disponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Puritanismo.As\\_origens\\_calvinistas\\_do\\_puritanismo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Puritanismo.As_origens_calvinistas_do_puritanismo)> .Acesso em: setembro de 2016

<sup>9</sup>PURITANISMODisponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Puritanismo.As\\_origens\\_calvinistas\\_do\\_puritanismo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Puritanismo.As_origens_calvinistas_do_puritanismo)>.Acesso em: setembro de 2016

<sup>10</sup> SARTORI, Giovanni. La Sociedad Multiétnica, Pluralismo, Multiculturalismo y Etranjeros. Madri: Tauros, 2001. P.20

<sup>11</sup>BESSA, Guilherme Estado Laico, Liberdade de expressão e democracia- < <http://www.egov.ufsc.br:8080/porta/conteudo/estado-laico-liberdade-de-expressao-e-democracia>> Acesso em 3 de nov de 2016

Na Europa, muitos fatores dificultaram o processo de constitucionalização da liberdade religiosa; os países apresentam valores e culturas muito diferentes. Mesmo o Estado afirmando sua neutralidade e respaldando os direitos à liberdade de religião, ainda assim a questão não apresenta solução definitiva.<sup>12</sup>

A França foi o país que mais se destacou para que o constitucionalismo liberal fosse consolidado. De fato, é a partir de Revolução Francesa que o princípio de laicidade, no sentido moderno é afirmado; no nível institucional a separação entre o político e o religioso, em nível de Estado a separação do espiritual e do temporal. Isto por que o Iluminismo inspirou os revolucionários que aclamavam por igualdade e liberdade a qual deveria também ser estendida à liberdade religiosa. Conforme Maria Emília Correia da Costa<sup>13</sup>:

“O reconhecimento de tal direito representou, na prática, a inclusão na esfera jurídica de grande número de cidadãos não-católicos, até então discriminados, com um alargamento que possibilitou o culto protestante, e, posteriormente, o culto judaico.”

O reconhecimento da liberdade religiosa nos outros países europeus, como direito constitucional, também enfrentou dificuldades, porque muitos países sustentaram seu caráter confessional mesmo depois da Revolução Francesa e à medida que o Estado confessional se transforma em Estado separatista, a liberdade religiosa é reconhecida. Uma contribuição importante para que isso acontecesse foi a

---

<sup>12</sup>BARROSO, Luis Roberto, Vinte Anos Da Constituição De 1988: A Reconstrução Democrática Do Brasil <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/vinte-anos-da-constituicao-de-1988-a-reconstrucao-democratica-do-brasil>> . Acesso em 3 de nov de 2016

<sup>13</sup> COSTA, Maria Emília Correia. Apontamentos sobre liberdade religiosa e a formação do Estado Laico. 2008, p.103

constitucionalização da liberdade religiosa pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela ONU, em 10/12/1946.<sup>14</sup>

Muitos documentos produzidos pela comunidade internacional que definiram liberdades fundamentais, entre elas, a religiosa, foram influenciados pela Declaração Universal. Por isso, atualmente, quase todas as Constituições dos países europeus preveem a liberdade religiosa. No entanto, as disposições constitucionais refletem as tradições de cada Estado, por isso nas relações Igreja-Estado, pode-se distinguir o Estado confessional, o Estado separatista e o Estado laico.<sup>15</sup>

Nos Estados confessionais, mesmo prevista a liberdade religiosa ou a prática de outras religiões, há o reconhecimento de uma religião dominante. Assim, quando o Estado adota uma religião, destina recursos financeiros de forma direta ou indireta e aprova legalmente suas diretrizes morais, além de introduzir a religião nos currículos escolares, é denominado um Estado confessional. Por exemplo, possuem religiões exclusivas o Irã e Israel; este adota o Judaísmo e aquele o Islamismo; a Dinamarca e Finlândia (Igreja Evangélica Luterana); a Grã-Bretanha (Igreja Anglicana).<sup>16</sup>

Nos Estados separatistas, mesmo vigorando o princípio da liberdade religiosa, há previsão de cooperação ou não entre Estado e Igreja. As Constituições da Alemanha, Itália e Espanha, por exemplo, preveem, através de tratados, a cooperação com a Igreja. Já outros países como Bélgica, Holanda, Portugal não definem em suas Constituições nenhuma forma de cooperação com as confissões religiosas.<sup>17</sup>

No Estado laico, a sua legitimidade e as normas coletivas elaboradas por ele não são baseadas em doutrinas religiosas, mas na soberania dos cidadãos livres e iguais. Podemos citar como exemplo a França, país a que foi referido anteriormente.<sup>18</sup>

Por outro lado, Estado laico não significa Estado ateu. Quando o Estado combate qualquer forma de religião e se não consegue proibi-la, torna difícil a sua

---

<sup>14</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em: 16 de out de 2016

<sup>15</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em: 16 de out de 2016

<sup>16</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em: 16 de out de 2016

<sup>17</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em: 16 de out de 2016

<sup>18</sup> ROCHA, PRISCILLA FERREIRA NOBRE, Monografia. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16241/16241.PDF> > Acesso em :17 de out de 2016

prática, porque divulga que toda e qualquer religião aliena o indivíduo e a sociedade, então este é um Estado ateu. A política ateísta é adotada na República Popular da China, onde se inibe a prática religiosa.<sup>19</sup>

Em se tratando de América Latina, a maioria dos países decidiu pelo modelo que reconhece a liberdade religiosa e separa Estado e Igreja, entre eles o Brasil, conforme veremos mais adiante.<sup>20</sup>

Necessário destacar, documentos de caráter universal que previnem a garantia de liberdade religiosa. A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela resolução 217, A (III) em 10 de dezembro de 1948.<sup>21</sup>

“ Art. 18. Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.”<sup>22</sup>

Ao terminar a II Guerra Mundial, os Estados que endossaram a Declaração e o modo como eles se relacionavam com as sociedades religiosas e os não crentes era muito variada. Assim, em alguns países, o Estado que possuía uma religião oficial, caracterizava-se por ser confessional. Em outros, o Estado era ateu, não admitia nenhum tipo de religião; e existiam ainda outros, que eram laicos.<sup>23</sup>

---

<sup>19</sup> ESTADO LAICO. Disponível em: <[http://seguro.mprj.mp.br/web/internet/areas-de-atuacao/direitos-humanos/areas-de-atuacao/combate-a-intolerancia-religiosa-e-defesa-do-estado-laico\\_](http://seguro.mprj.mp.br/web/internet/areas-de-atuacao/direitos-humanos/areas-de-atuacao/combate-a-intolerancia-religiosa-e-defesa-do-estado-laico_)> Acesso em: 17 de out de 2016

<sup>20</sup> PINTO, Sérgio Ribeiro. Separação Estado Igreja. Disponível em: <<https://estadoeigreja.wordpress.com/>> Acesso em 17 de out d 2016.

<sup>21</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 17 de out de 2016

<sup>22</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 17 de out de 2016.

<sup>23</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 17 de out de 2016.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, proclama o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – ratificado pelo Brasil em 24/01/1992, que estabelece em seu art. 18: <sup>24</sup>

“1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas ou de ensino.

2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha. “

Igual importância a Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San Jose da Costa Rica, de 1969 (ratificada pelo Brasil em 25/11/1992) estabelece a liberdade de consciência e religião no seu art. 12: <sup>25</sup>

“1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém será submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a

---

<sup>24</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. : Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto2.htm>.> Acesso em: 18 de out de 2016

<sup>25</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>.> Acesso em: 18 de out de 2016

saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.”

A Declaração reconhece o foro íntimo da consciência, e os Estados devem dispensar de sua competência qualquer matéria religiosa desde que não macule os princípios que ela mesma assegura. Assim, o direito natural da liberdade religiosa e de consciência devem ser respeitados para que não haja qualquer discriminação contra os seres humanos no exercício de seus direitos, independentemente deste pertencer ou não a uma religião, ou a uma filosofia<sup>26</sup>.

## 1.2 A formação do Estado Laico Brasileiro

O direito de liberdade religiosa e a separação entre o Estado e a Igreja no Brasil também aconteceu de forma gradativa conforme se observa nos textos das primeiras legislações e das constituições.<sup>27</sup>

No início da ocupação do território brasileiro, quando o Brasil era colônia de Portugal, predominou a religião católica, a mesma exercida em Portugal, período marcado pela contrarreforma e perseguições aos que não professassem a fé católica.<sup>28</sup>

Com a independência do Estado brasileiro, a liberdade manteve-se restrita. A primeira Constituição brasileira, em 1824 determinava a liberdade de crença, mas a liberdade de culto era restrita; podia ser realizada por católicos nos templos. Em

---

<sup>26</sup>Declaração Universal dos Direitos Humanos Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto2.htm>.> Acesso em: 18 de out de 2016

<sup>27</sup> Observatório da Laicidade na educação, DECLARAÇÃO UNIVERSAL LAICIDADE:<<http://www.edulaica.net.br/artigo/186/biblioteca/documentos-coletivos-pela-laicidade/declaracao-universal/>> Acesso em: 18 de out de 2016

<sup>28</sup> POVOAMENTO BRASILEIRO: Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Povoamento\\_brasileiro](https://pt.wikipedia.org/wiki/Povoamento_brasileiro)> Acesso em: 18 de out de 2016.

relação a outras religiões, permitia-se o culto doméstico. Em outras palavras, era permitida a liberdade de crença, mas limitava-se a liberdade de culto.<sup>29</sup>

Em 1891, com a Proclamação da República, uma nova Constituição foi promulgada e em relação à religião, ela estabeleceu que a liberdade religiosa devia ser ampla; o Estado e Igreja estavam separados, proibindo que o Estado subsidiasse as Igrejas, o casamento, cemitérios e as instituições de ensino passaram a sujeitar-se às leis civis.<sup>30</sup>

A Constituição seguinte, de 1934, diferencia liberdade de culto e liberdade de crença, também fez alguns ajustes em relação Estado-Igreja; admite alguns contatos. Liberdade de crença garante a opção para escolher uma religião; mudar de religião ou não seguir religião alguma. Enquanto que a liberdade de culto dá direito a expressar as tradições religiosas em casa ou em público. Esse respaldo acontece também na Constituição de 1937.<sup>31</sup>

A Constituição promulgada em 1946 sustentou os princípios constitucionais de 1934, reforçando assistência às Forças Armadas e a liberdade de crença e de culto e a livre convicção religiosa, filosófica ou política.<sup>32</sup>

O mesmo amparo à liberdade religiosa reza a Constituição de 1967, no art. 150, parágrafos 5º; 6º e 7º, que a liberdade de consciência e de cultos religiosos são garantidos, inclusive aos evangélicos. Na prática, a liberdade religiosa poderia ser restringida nos casos em que fosse caracterizada uma manifestação de caráter ideologicamente contrário ao poder vigente.<sup>33</sup>

---

<sup>29</sup>LIBERDADE DE CRENÇA. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em : <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm> > Acesso em: 18 de out de 2016

<sup>30</sup> PRISCILLA FERREIRA NOBRE ROCHA, MONOGRAFIA. Disponível em:< <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16241/16241.PDF> > Acesso em: 19 de out de 2016

<sup>31</sup> PRISCILLA FERREIRA NOBRE ROCHA, MONOGRAFIA. Disponível em:< <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16241/16241.PDF> > Acesso em: 19 de out de 2016

<sup>32</sup> PRISCILLA FERREIRA NOBRE ROCHA, MONOGRAFIA. Disponível em:< <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16241/16241.PDF> > Acesso em: 19 de out de 2016

<sup>33</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) > Acesso em: 19 de out de 2016

Assim explica Pinto Ferreira <sup>34</sup>:

“Por motivos de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém seria privado de qualquer de seus direitos, salvo se a invocasse para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, caso em que a lei poderia determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.”

Em 1969, A Emenda Constitucional n.1 de 17 de outubro restaurou os mesmos preceitos do artigo 150, parágrafos 5º, 6º e 7º da Constituição de 1967.<sup>35</sup>

Finalmente, sobre a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, certifica Pinto Ferreira<sup>36</sup>:

“A Constituição Federal de 1988 se orienta na mesma linha de pensamento. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. É assegurada também, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”

Adotando um critério leigo, ou seja, o distanciamento quase que total entre Religião e Estado, a nossa legislação não deixa de fazer alusões de como o Brasil deve ser conduzido no campo religioso. Isso acontece porque o Estado reconhece o valor e o caráter benéfico de todas as religiões para o crescimento moral do indivíduo e da sociedade. Ensinos religiosos fortalecem a família, indicam princípios

---

<sup>34</sup> FERREIRA, Pinto. Curso de Direito Constitucional, 12 ed. Amp. e atual de acordo com as ementas constitucionais e a revisão constitucional. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 103 e 104.

<sup>35</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 67. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm) > Acesso em: 20 de out de 2016

<sup>36</sup> FERREIRA, Pinto. Curso de Direito Constitucional, 12 ed. Amp. e atual de acordo com as ementas constitucionais e a revisão constitucional. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 104



éticos e morais que contribuem para o crescimento do cidadão, estimulam a caridade e desenvolvem atividades sociais importantes em benefício da comunidade.<sup>37</sup>

Este trabalho envolve a doutrina e filosofia espírita-cristã no que se refere às cartas psicografadas e a aceitação destas como prova no Tribunal do Júri. As cartas psicografadas são consideradas documentos? O Tribunal do Júri pode aceitar a carta psicografada como prova? No caso de aceitá-la, ou negá-la não estaria ferindo os princípios do Estado laico? Sendo a psicografia uma escrita realizada por médiuns, não teria um aspecto religioso? Afinal, a psicografia se relaciona à ciência ou a religião? Assunto empolgante que merece atenção dos estudiosos, em especial dos profissionais das ciências jurídicas.<sup>38</sup>

Sobre o assunto leis, justiça penal e doutrina espírita, o advogado, Dr. Miguel Timponi, em meados de 1944, escreveu um livro “A Psicografia ante os Tribunais” . Conforme o autor, a obra possui três aspectos: jurídico, científico e literário em que discorre sobre um litígio que envolveu a Federação Espírita Brasileira, o médium Francisco Cândido Xavier e D<sup>a</sup> Catharina Vergolino de Campos, viúva do escritor Humberto de Campos, em face de ter o médium psicografado “Crônicas de Além Túmulo” do escritor Humberto de Campos. Nessa obra, o acórdão proferido pela 4<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, tendo como relator do processo, o desembargador Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, confirmou a sentença agravada, que julgava improcedente a ação, por inépcia da inicial.<sup>39</sup>

Maia Neto e Carlos Lenchoff asseguram que “O direito penal e a doutrina espírita (os ensinamentos de Deus) existem desde o início da humanidade, caminhando lado a lado; não se misturam, porque não o podem fazer, mas devem mutuamente seguir para a devida evolução.”<sup>40</sup>

O professor colaborador da pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil, Nemer da Silva Ahmad em seu livro “Psicografia um novo olhar da justiça” afirma que a psicografia não tem nada de sagrado, pois ateus e agnósticos fizeram estudos e

---

<sup>37</sup>JOSÉ LINDOMAR DA COSTA JUNIOR, MONOGRAFIA. Disponível em: < <https://pt.slideshare.net/PraxisJuridica/a-psicografia-como-meio-de-prova-jose-lindomar> > Acesso em: 20 de out de 2016

<sup>38</sup>JOSÉ LINDOMAR DA COSTA JUNIOR, MONOGRAFIA. Disponível em: < <https://pt.slideshare.net/PraxisJuridica/a-psicografia-como-meio-de-prova-jose-lindomar> > Acesso em: 20 de out de 2016

<sup>39</sup>TIMPONI, Miguel Ed. FEB, Rio de Janeiro, A Psicografia ante os tribunais 6<sup>a</sup> Ed. 1999. p.38.

<sup>40</sup>MAIA NETO, Cândido Furtado e LENCHOFF, Carlos. Criminalidade, doutrina penal e filosofia espírita. 1<sup>a</sup> Ed. São Paulo. LAKE. 2005; p. 39

experimentos e ficaram convencidos de que ela existe e é válida para explicar que há uma nova dimensão existencial para onde os homens se dirigem após a morte do corpo físico.<sup>41</sup>

Existem, no Brasil, milhares de Centros Espíritas e em grande parte deles não se percebem fenômenos mediúnicos, principalmente a psicografia, porque não há médiuns e não obstante realizam-se sessões. O que se observa é que fenômenos mediúnicos não são a essência do Espiritismo. Parece-nos que a psicografia está incluída no aspecto científico da doutrina Espírita e não no religioso<sup>42</sup>

Nemer confirma esta tese quando diz<sup>43</sup>:

“[...] importa referir que psicografia é um fenômeno mediúnico e, como tal, tem natureza científica como os demais fenômenos estudados pela ciência oficial. O caráter de sobrenatural, de artigo de fé que lhe atribuem tem por causas o desconhecimento de algumas leis naturais presentes no ato mediúnico do qual ela se origina. Conhecida a causa, o caráter divino, sobrenatural, desaparece.”

## 2 PROVAS PROCESSO PENAL

Ao cometer uma infração penal, cabe ao Estado o direito de punir consolidado na legislação, com base no direito fundamental do artigo 1º do Código Penal de que não há crime sem prévia lei que o defina, nem pena sem prévia lei que a comine.<sup>44</sup>

---

<sup>41</sup> AHMAD, Nemer da Silva. *Psicografia: O Novo Olhar da Justiça*. 1ª Ed. São Paulo: Editora Aliança. 2008

<sup>42</sup> <https://livrodosmediuns.wordpress.com/2a-parte-das-manifestacoes-espiritas/cap-14-os-mediuns/> . Acesso em: janeiro de 2017

<sup>43</sup> AHMAD, Nemer da Silva. *Psicografia: O Novo Olhar da Justiça*. 1ª Ed. São Paulo: Editora Aliança. 2008

<sup>44</sup>BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 22 de jan de 2017

No aspecto de ordenamento jurídico, o Direito Processual Penal é definido pelo professor, doutor e mestre em Direito Penal, Guilherme de Sousa Nucci<sup>45</sup>:

“[...] é o corpo de normas jurídicas cuja finalidade é regular o modo, os meios e os órgãos encarregados de punir do Estado, realizando-se por intermédio do Poder Judiciário, constitucionalmente incumbido de aplicar a lei ao caso concreto.”

Observado algum ato ilícito, surge a necessidade do interesse de agir. De um lado, o Estado e do outro o indivíduo infrator que não possui o direito à liberdade de tal prática. Nesse contexto, o Estado-Juiz, possuidor de função judicante, efetua a solução mais adequada ao litígio entre o agente infrator e o Estado, e o processo penal é o meio através do qual esse conflito será pacificado.<sup>46</sup>

Dessa forma, o direito penal, através da Hermenêutica processual constitui o estudo do processo. Assim, o juízo de conscientização, através das provas contidas nos autos, estará hábil a solucionar o conflito, diferentemente do processo civil que poderá nortear-se por presunção. Enquanto que o Estado-Juízo, em relação ao direito penal, através do representante do Ministério Público tem como função obrigatória carrear todas as provas necessárias para que o Juízo de conscientização possa e sem qualquer dúvida receber a denúncia e demonstrar conscientemente as provas através dos documentos acostados aos autos e afirmar, com certeza absoluta, que o infrator realmente encontra-se tipificado, em harmonia ao Código Penal. Somente com os argumentos contidos no caderno processual, a denúncia poderá ser recebida pelo juiz judicante. Os argumentos contidos na denúncia devem esclarecer a conduta e o resultado do ato infracional.<sup>47</sup>

Em se tratando de processo penal não poderá o juiz judicante consubstanciar a sua decisão usando qualquer forma de presunção. Visto que o juiz do feito não pode

---

<sup>45</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Manual de Processo Penal. 5 ed. ver., atual e ampl. 3. Tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p.77

<sup>46</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Manual de Processo Penal. 5 ed. ver., atual e ampl. 3. Tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p.78

<sup>47</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Código de Processo Penal Comentado. 8ª ed.. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 105

segregar a liberdade do infrator se não estiverem presentes todos os pressupostos processuais, elementos indispensáveis para uma condenação. Isso significa que, nos termos da Constituição Federal, o infrator tem assegurado o direito de defesa, o princípio do contraditório<sup>48</sup>, por serem cláusulas “pétreas”. Daí surge o princípio da verdade real, o qual não pode ser baseado por “presunção”. De acordo com a maioria dos doutrinadores, a interpretação criminal é o meio mais arrogante do Estado-Juízo em aplicar a pena máxima de reclusão.<sup>49</sup>

O princípio da verdade real, conhecido também como princípio da verdade material ou verdade substancial, estabelece que, no processo, o fato investigado deve corresponder ao que está fora dele, de forma plena e irrestrita.<sup>50</sup>

Assim, Barros conceitua a verdade real<sup>51</sup> “... como sendo a reprodução plena de um fato, cujo resultado é obra da inteligência humana.” Essa reprodução, segundo o autor, acontece quando se buscam as melhores provas em matéria penal, não se contentando com provas fornecidas, a menos que sejam as melhores conseguidas de modo concreto. Deduz-se, portanto, que o magistrado não deve ater-se somente às provas constantes nos autos, pode e deve buscar a verdade dos fatos ocorridos.

Nucci expõe que “O princípio da verdade real significa, pois, que o magistrado deve buscar provas tanto quanto as partes, não se contentando com o que lhe é apresentado, simplesmente.”<sup>52</sup>

É impossível que haja a existência de limitação de provas. Se isso acontecesse, ocorreria a frustração estatal na aplicação da lei com justiça. Além do mais, para o processo penal não se leva em conta aquilo que aparenta ser verdadeiro, motivo pelo qual deve-se introduzir no processo o retrato que mais se aproxime da realidade.<sup>53</sup>

---

<sup>48</sup>BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 20 de novembro de 2016

<sup>49</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Código de Processo Penal Comentado. 8ª ed.. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 105

<sup>50</sup> BARROS, Marco Antonio de. A busca da verdade no processo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 29

<sup>51</sup> BARROS, Marco Antonio de. A busca da verdade no processo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 29

<sup>52</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Código de Processo Penal Comentado. 8ª ed.. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 106

<sup>53</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Código de Processo Penal Comentado. 8ª ed.. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 107

No processo penal, a supremacia da verdade real é determinada pelo interesse público, que se faz presente tanto nas ações penais públicas quanto nas ações privadas. Uma vez que, para o exercício do *jus puniendi* reservado ao Estado, é importante fazer com que a verdade dos fatos seja realmente alcançada, evitando assim que muitas injustiças sejam praticadas.<sup>54</sup>

Dessa forma, o Código de Processo Penal, no artigo 156 cita a regra que possibilita ao juiz determinar diligências complementares, no curso da instrução, ou mesmo antes de proferir a sentença, quando se fizer necessário sanar dúvidas sobre pontos importantes.<sup>55</sup> Portanto, pode-se afirmar que as regras processuais, as quais permitem ao juiz uma participação na instrução processual penal, são exemplos de adoção da verdade real.

Sobre isso, Marco Antônio de Barros afirma:

“Seguindo ainda o desenho traçado por tal princípio e tendo em vista que o Estado reservou para si o soberano poder-dever de aplicar as sanções previstas pela lei, incumbe a seus órgãos a obrigação de investigar a verdade do fato para que se possa exercer com absoluta isenção e correção, o *jus puniendi*, pois é na órbita do Direito penal que se podem vulnerar inestimáveis direitos e interesses individuais, dos quais a liberdade da pessoa é sua maior expressão.”<sup>56</sup>

A palavra prova, tem sua origem no latim e significa estabelecer a verdade, patentear, verificar, ainda nos remete o sentido de exame, inspeção, ou seja, aquilo que comprove a veracidade ou garanta uma intenção. No processo, prova é entendida

---

<sup>54</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Código de Processo Penal Comentado. 8ª ed.. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 108

<sup>55</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 24 de jan de 2017

<sup>56</sup> BARROS, Marco Antonio de. A busca da verdade no processo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 29

como meio através do qual o juiz forma sua certeza a respeito dos fatos, firmando, dessa forma, a verdade. Portanto, a prova no processo judicial é de extrema importância, pois contribui para a formação do convencimento do juiz.<sup>57</sup>

Paulo Rangel define prova:<sup>58</sup>

“No campo jurídico, podemos conceituar prova como sendo o meio instrumental de que se valem os sujeitos processuais (autor, juiz, réu) de comprovar os fatos da causa, ou seja, os fatos deduzidos pelas partes como fundamento do exercício dos direitos de ação e de defesa.”

Ao decidir de acordo com as provas dos autos, o juiz julga procedente ou improcedente a ação penal, resultando a afirmativa de que a prova é a alma do processo.<sup>59</sup>

De acordo com Nucci, a prova é a demonstração da verdade:<sup>60</sup>

“A prova vincula-se à verdade e à certeza, que se ligam à realidade, todas voltadas, entretanto, à convicção de seres humanos. O universo no qual estão inseridos tais juízos do espírito ou valorações sensíveis da mente humana precisa ser analisado tal como ele pode ser e não efetivamente é.”

Ao buscar o objetivo no processo, incorre-se em confundir como sinônimos certeza e verdade.

---

<sup>57</sup> TEORIA geral das provas no processo penal. Disponível em:

<<https://agathaalbuquerque.jusbrasil.com.br/artigos/187906882/teoria-geral-das-provas-no-processo-penal>> Acesso em: 25 de jan de 2017

<sup>58</sup> RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal. 11 ed. ver. ampl. E atualizada de acordo com: Lei 11.106/05 – alterou o CP Lei 11.113/05 – alterou o art. 304 do CPP. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris. 2006. P. 381

<sup>59</sup> RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal. 11 ed. ver. ampl. E atualizada de acordo com: Lei 11.106/05 – alterou o CP Lei 11.113/05 – alterou o art. 304 do CPP. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris. 2006. P. 381

<sup>60</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Provas no Processo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 13

Nucci assegura<sup>61</sup>:

“No plano jurídico, a geração da certeza no espírito do julgador, por meio da apresentação de provas, significa a persuasão racional, logo, a convicção. O juiz se convence da verdade (adquire o estado de certeza) em virtude da demonstração lógico-racional dos vários elementos expostos ao longo da instrução, denominadas provas”.

No plano da realidade, ligam-se a verdade e a certeza. Assim, ao afirmar ter certeza de algo, isso é um ponto de vista subjetivo e gera uma verdade subjetiva, pessoal que pode não corresponder à realidade. Enquanto que a verdade objetiva é a exata noção da realidade, concorda com o acontecimento real. Dessa forma, pode-se afirmar que a verdade é um valor extrínseco. E sob esse prisma, descobrir que a verdade é algo relativo, uma vez que a realidade pode ser vista sob ângulos diferentes; aquilo que para um é verdadeiro, para outro pode ser falso.<sup>62</sup>

## 2.1 Sistemas de avaliação de prova

Existem três sistemas que avaliam provas: o sistema tarifado ou legal; o sistema da livre convicção e o da persuasão racional ou da convicção condicionada.<sup>63</sup>

O Sistema de prova legal tem origem na base no rigorismo e formalismo do direito germânico, passando a prevalecer em quase toda Europa em razão da invasão

---

<sup>61</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Provas no Processo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 14

<sup>62</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Provas no Processo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 14

<sup>63</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 . p. 75

dos povos bárbaros<sup>64</sup>. Eles acreditavam na intervenção do divino em benefício de quem estivesse com a razão, cabendo ao juiz somente apreciar e declarar o resultado. Existiam regras pré-estabelecidas para avaliar credibilidade das testemunhas.<sup>65</sup>

Nesse sistema cada prova tinha um valor já designado em lei, constante e imutável. O juiz manifestava a verdade de conformidade com o valor legal, e não de acordo com a convicção resultante das provas. É o mais antigo dos sistemas, abrandado no decorrer dos tempos e hoje não prevalece em nenhuma legislação.<sup>66</sup>

O Sistema da Livre convicção teve sua origem em Roma, dando ao juiz total e irrestrita possibilidade de ajuntar e apreciar as provas. O juiz age somente pela sua consciência, não apenas no tocante à admissibilidade das provas quanto à sua avaliação, seus conhecimentos e impressões pessoais, até contra provas colhidas e, por fim, pode deixar de decidir se não formada a convicção.<sup>67</sup>

A verdade jurídica era ditada somente pela sua convicção, conseqüente não apenas dos elementos fornecidos como também de suas impressões, de informações extraproceto e de elementos fornecidos. É o princípio da certeza moral do juiz. É o sistema adotado no julgamento pelo Tribunal do Júri. Todos decidem pela convicção, sem precisar fundamentar seu voto.<sup>68</sup>

Esse sistema levou a um autoritarismo judicial de tal força que foi necessário colocar três barreiras contra a liberdade de julgar:<sup>69</sup>

“a) a apelação, a permitir um reexame do que fora decidido; b) o princípio segundo o qual *quod non est in actis non est in hoc mundo*, isto é, o que não está escrito no processo não pertence ao mundo; e c) a prova legal, fato que restringiu a possibilidade de livre apreciação das provas.”

---

<sup>64</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 75

<sup>65</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 75

<sup>66</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 75 e 76

<sup>67</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 76

<sup>68</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 77

<sup>69</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 76



Sistema da persuasão racional surgiu em Roma, como tudo indica, como uma reação contra o arbítrio possível no sistema da livre convicção, mas com os códigos napoleônicos tornou-se legalmente conhecidos. O juiz nesse sistema age de forma livre em relação à apreciação de provas (convicção), mas sua avaliação deve ser ajustada às regras científicas (jurídicas, lógicas e experimentais) preestabelecidas (condicionadas).<sup>70</sup>

O juiz tem liberdade de avaliar as provas pela sua convicção, mas tendo como condição as provas colhidas no processo, as admitidas e as sujeitas a um juízo de credibilidade e de acordo com o valor legal, caso for. Existe obrigatoriedade de fundamentar e motivar decisão para que se saiba quais as condicionantes que levaram o julgador à firmeza dos fatos, para se determinar o acerto ou não da apreciação feita.<sup>71</sup>

Dessa forma, se encerram dois princípios: um pelo qual deve-se apreciar as provas segundo a consciência do julgador e um secundário pelo qual um convencimento não pode afrontar o valor legal dado às provas. Fica vedado ao juiz, julgar por notícias ou fatos conhecidos fora dos autos ou por provas colhidas ou produzidas contra a norma.<sup>72</sup>

Dos três sistemas citados, o terceiro sem dúvida é mais completo. Ele representa o meio-termo entre a conveniência da livre convicção íntima<sup>73</sup>:

“O simples fato de a legislação, tanto penal como a civil, exigir a apresentação e exteriorização dos motivos de fato e de direito alicerçadores da decisão já importa na demonstração da adoção do terceiro dos sistemas, pois, se convicção existe e é respeitada, a revelação das determinantes já indica que o acerto deve ser examinado sob certos critérios, que agem como condicionantes limitadoras”

---

<sup>70</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 78

<sup>71</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 78

<sup>72</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 78

<sup>73</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 79

Existem para a absolvição as causas condicionadoras. Em segundo lugar, pois, também são exigidas provas especiais, em casos especiais, como no caso que deixam vestígios na perícia dos delitos. E em terceiro lugar pois algumas provas só têm validade se certos requisitos legais forem cumpridos, como acontece na perícia, no reconhecimento e na apreensão.<sup>74</sup>

Sendo vedados os fatos extra autos, de seu conhecimento ou impressão pessoal, por fim pois apenas poderá decidir pelo contido nos autos e legalmente válido.<sup>75</sup>

“É o sistema que conduz ao princípio da sociabilidade do convencimento, pois a convicção do juiz em relação aos fatos e às provas não pode ser diferente da de qualquer outra pessoa que desinteressadamente, examine e analise tais elementos. Vale dizer, o convencimento do juiz deve ser tal que produza o mesmo resultado na maior parte das pessoas que porventura examinem o conteúdo probatório”

### 2.1.1 Prova Pericial

Ao falar de prova pericial, o conceito de Leone para perícia diz<sup>76</sup>: “uma declaração técnica acerca de um elemento de prova”

A prova pericial na medida em que sua produção exige domínio de determinado saber técnico, é considerada uma prova técnica<sup>77</sup>. Moreno Catena<sup>78</sup> explica que o perito é aquele com conhecimentos artísticos os científicos dos quais o juiz pode necessitar por sua formação jurídica. É chamado através das maiores das experiências próprias

---

<sup>74</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 79

<sup>75</sup> ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004 p. 78

<sup>76</sup> LEONE, Giovanni. Tratado de Derecho Procesal Penal, v. 2, p. 195

<sup>77</sup> LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 13ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016.p 598

<sup>78</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

de sua especializada formação para apreciar alguma circunstância ou algum fato obtido que seja necessária para processo ou investigação<sup>79</sup>.

O laudo deve ser feito por dois peritos nomeados ou oficiais, como determina o art. 159 do CPP e a súmula nº 361 do Superior Tribunal Federal. Os peritos são servidores concursados com conhecimento profundo em alguma área específica, existem os peritos contadores, químicos, engenheiros, médicos etc.<sup>80</sup>

O juiz não está vinculado ao laudo elaborado pelos peritos, podendo julgar contrariamente às suas conclusões, desde que o faça fundamentadamente. Nosso Direito adotou, portanto, o sistema liberatório quanto à apreciação do laudo, em oposição ao sistema vinculatorio, existente em outras legislações.<sup>81</sup>

### 2.1.2 Interrogatório

É o ato em que o acusado é ouvido sobre a imputação a ele dirigida. Possui dupla natureza jurídica ao interrogatório: é considerado meio de prova e também meio de defesa pois é o melhor momento para que o acusado possa se autodefender.<sup>82</sup>

O interrogatório pode ser realizado a qualquer tempo. É permitida também a renovação do ato a todo tempo, de ofício pelo juiz ou a pedido das partes.<sup>83</sup>

---

<sup>79</sup> LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 13ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016. P 599

<sup>80</sup> LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 13ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016. P 599

<sup>81</sup> LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 13ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016.

<sup>82</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

<sup>83</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

“Através do interrogatório, o juiz (e a polícia) pode tomar conhecimento de elementos úteis para a descoberta do delito, mas não é para essa finalidade que o interrogatório está orientado. Pode constituir fonte de prova, mas não meio de prova. Em outras palavras, o interrogatório não serve para provar o fato, mas para fornecer outros elementos de prova que possam conduzir à sua comprovação”<sup>84</sup>

O interrogatório deve ser encaminhado a permitir a defesa do sujeito passivo e, por isso, submetido a toda uma série de regras de lealdade processual, que podem ser assim resumidas<sup>85</sup>:

- Deve ser realizado de forma imediata, ou, ao menos num prazo razoável após a prisão;
- Presença de defensor, sendo-lhe permitido entrevistar-se prévia e reservadamente com o sujeito passivo;
- Comunicação verbal não só das imputações, mas também dos argumentos e resultados da investigação e que se oponham aos argumentos defensivos;
- Proibição de qualquer promessa ou pressão direta ou indireta sobre o imputado para induzi-lo ao arrependimento ou a colaborar com a investigação;
- Respeito ao direito ao silêncio, livre de pressões ou coações;
- Tolerância com as interrupções que o sujeito passivo solicite fazer no curso do interrogatório, especialmente para instruí-se com o defensor;

Permiti-lhe que indique elementos de prova que comprovem sua versão e diligenciar para sua apuração; “

### 2.1.3 Confissão

A confissão não deve ser analisada sozinha, de forma isolada, mas sim avaliada em conjunto com outros elementos do processo e assim poderá ser valorada pelo juiz na sentença.<sup>86</sup>

---

<sup>84</sup>GRINOVER, Pellegrini. Pareceres Processo Penal. O Processo em evolução” pp. 343 e ss.

<sup>85</sup> LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 13ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016.

<sup>86</sup> LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 13ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016.p 639

De costume a confissão acontece no ato do interrogatório, mas não impede que seja feita em outro momento processual. É estipulado ainda pelo Código que a confissão será divisível, ou seja, pode ser aceita pelo juiz em parte, e também será retratável, isto é, o acusado pode voltar atrás n sua admissão de culpa.<sup>87</sup>

Existem duas espécies de confissão<sup>88</sup>:

- “a) simples, na qual o réu apenas reconhece a prática delituosa, sem qualquer elemento novo;
- b) qualificada, em que o réu reconhece que praticou o crime, mas alega algo em seu favor, como alguma causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade.”

#### 2.1.4 Declarações do ofendido

O ofendido em muitos casos, é a pessoa que irá dar informações essenciais em relação ao fato criminoso, então sempre que possível o juiz deverá procede-lo à oitiva. Será ele questionado se sabe quem é o autor e se sabe indicar alguma prova, ele será indagado sobre as circunstancias da infração.<sup>89</sup>

O ofendido será avisado dos atos do processo relativos à decisão de data para audiência, à saída e ao ingresso do acusado da prisão e a sentença e respectivos

---

<sup>87</sup>CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

<sup>88</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

<sup>89</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

acórdãos que a mantenham ou modifiquem.<sup>90</sup> Referida comunicação será feita no endereço por ele indicado, ou, se for sua opção, por meio eletrônico<sup>91</sup>

Será reservado espaço para o ofendido antes e durante a audiência.<sup>92</sup> Caso o juiz entenda necessário, o ofendido poderá ser encaminhado para atendimento multidisciplinar, de forma especial nas áreas de assistência jurídica e de saúde, psicossocial, às custas do Estado ou do ofensor.<sup>93</sup>

### 2.1.5 Da prova testemunhal

“São as pessoas estranhas à relação jurídica processual, que narram fatos de que tenham conhecimento, acerca do objeto da causa”<sup>94</sup>

Características da prova testemunhal<sup>95</sup>:

- a) oralidade: o depoimento da testemunha não pode ser escrito, tem que ser oral,
- b) objetividade: é vedado à testemunha opinar sobre a causa, mas ela responder o que sabe a respeito dos fatos;
- c) retrospectividade: a testemunha não faz previsões, e sim transcorre sobre fatos que já ocorreram.

<sup>90</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 16 de mar de 2017

<sup>91</sup>BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 16 de mar de 2017

<sup>92</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 16 de mar de 2017

<sup>93</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 16 de mar de 2017

<sup>94</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

<sup>95</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

As pessoas que tem que guardar sigilo em razão de função, profissão ou ministério estão proibidas de depor, salvo somente se, desobrigadas pelo interessado, quiserem depor.<sup>96</sup>

O cônjuge, descendente, ascendente e os afins em linha reta do réu estão dispensados de depor. Ficam somente obrigados se não for possível por outro modo obter prova.<sup>97</sup> Desta forma, não existe compromisso de dizer a verdade, eles serão ouvidos como informantes do Juízo. Em relação aos doentes mentais e menores de 14 anos, também não se tomará o compromisso.<sup>98</sup>

Na audiência, as testemunhas farão a promessa de dizer a verdade sob pena de serem processadas por crime de falso testemunho, elas deverão ser ouvidas de modo isolado para que não corra o risco de acontecerem influências nos depoimentos. Se for observado pelo juiz que a presença do réu não será boa a ponto de prejudicar a verdade do depoimento, é possível fazer a inquirição por videoconferência.<sup>99</sup>

---

<sup>96</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 15 de mar de 2017

<sup>97</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 15 de mar de 2017

<sup>98</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 17 de mar de 2017

<sup>99</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

### 2.1.6 Reconhecimento de pessoas e coisas

“ O reconhecimento é um ato através do qual alguém é levado a analisar alguma pessoa ou coisa, e recordando o que havia percebido em um determinado contexto, compara as duas experiências. ”<sup>100</sup>

Tal reconhecimento pode ocorrer tanto na fase processual, quanto na pré-processual.<sup>101</sup>

Em primeiro lugar deve ser feito uma descrição da pessoa que está sendo reconhecida, ela será colocada, se possível, ao lado de outras que sejam semelhantes, para que o chamado reconhecedor possa apontá-la. É entendido que a semelhança tenha que ser física. Se muitas pessoas forem fazer o reconhecimento, será uma por vez. De tudo o que foi feito, será lavrado termo, assinado pela pessoa que fez o reconhecimento, por duas testemunhas e pela autoridade.<sup>102</sup>

Quanto ao reconhecimento de coisas, no geral faz-se o reconhecimento de armas e outros objetos utilizados no crime, se adequando as formalidades do artigo 226 do CPP.<sup>103</sup>

---

<sup>100</sup> CORDERO, Franco. Procedimiento Penal, v. 2 p. 1 Apud LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 13ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016

<sup>101</sup> CORDERO, Franco. Procedimiento Penal, v. 2 p. 1 Apud LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 13ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016

<sup>102</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

<sup>103</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017



### 2.1.7 Da prova documental

Nos termos do Código de Processo Penal, consideram-se documentos “quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares” (art. 232). Para fins processuais, há que se proceder uma abertura dessa categoria para que se possa permitir a produção da prova.<sup>104</sup>

O Código adotou o conceito de documento em sentido estrito. No sentido amplo, podemos dizer que “é toda base materialmente disposta a concentrar e expressar um pensamento, uma ideia ou qualquer manifestação de vontade do ser humano, que sirva para demonstrar e provar um fato ou acontecimento juridicamente relevante”. De acordo com essa interpretação, então, são considerados documentos: vídeos, fotos, CDs etc.<sup>105</sup>

Em qualquer momento do processo os documentos podem ser juntados em regra, a luz do artigo 231 do Código de Processo Penal: “Art. 231. Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo”<sup>106</sup>

Não será permitida a juntada de documentos no Júri, sem a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de três dias<sup>107</sup>. Com tal, é pretendido que se evite uma surpresa no momento do Júri, é uma situação complexa que depende de um maior cuidado, diferente em julgamentos por juiz singular<sup>108</sup>. Os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor público.<sup>109</sup>

---

<sup>104</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

<sup>105</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 17 de mar de 2017

<sup>106</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 17 de jan de 2017

<sup>107</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 17 de mar de 2017

<sup>108</sup> LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 13ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016.

<sup>109</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 17 de mar de 2017

Conforme artigo 232 do CPP, uma cópia autenticada de documento terá o mesmo valor que um documento original<sup>110</sup>:

“art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.  
Parágrafo único. À fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.”

Que espécie de prova é esta que se obtém com a psicografia?

Se na linguagem jurídica a prova pericial serve para evidenciar algum fato, consequentemente o médium, que é considerado um elo de ligação entre os vivos e a alma dos mortos, ou mesmo o Espírito não podem ser enquadrados na definição de prova pericial.

O Código de Processo Penal, no seu art. 202<sup>111</sup>, afirma que “toda pessoa poderá ser testemunha.” Contudo, Nucci <sup>112</sup>diz tratar-se “da pessoa natural, isto é, o ser humano, homem ou mulher, capaz de direitos e obrigações.” Assim, “espíritos”, de acordo com as normas jurídicas, não podem ser considerados testemunhas.

Mas o Código de Processo Penal, no seu art. 232<sup>113</sup>, acorda que “consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.” De acordo com o entendimento do dispositivo citado, a psicografia, por ser um manuscrito pode ser qualificada com um documento particular, pois é produzida e assinada por particulares, no caso o médium.

---

<sup>110</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 17 de mar de 2017

<sup>111</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 17 de mar de 2017

<sup>112</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Provas no Processo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 19

<sup>113</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 17 de mar de 2017

### 2.1.8 Dos indícios

O termo “indício” é empregado no CPP em vários momentos, especificamente, nos arts. 126 (indícios veementes para o sequestro de bens), 134 (hipoteca legal), 290 (ao definir a perseguição do suspeito), 312 (para a prisão preventiva) e 413 (pronúncia).<sup>114</sup>

Em sua definição legal é estabelecido<sup>115</sup>:

“Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”

## 2.2 Liberdade de Provas

No processo penal, as partes têm o direito de apresentar qualquer meio de prova sobre fatos relevantes ao processo, desde que os mesmos estejam de acordo com o estabelecido no Código Processual Penal e também concordem com as disposições da Constituição Federal.

Marco Antônio de Barros afirma que a liberdade de prova deve ser entendida como a faculdade que têm as partes de provar tudo e mediante qualquer meio<sup>116</sup>:

“Sabe-se que no processo penal, com exceção das provas concernentes ao estado de pessoas, cuja comprovação

---

<sup>114</sup> CARDOSO, Flávio. Trabalho, Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)> Acesso em: 15 de mar de 2017

<sup>115</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 17 de mar de 2017

<sup>116</sup> BARROS, Marco Antonio de. A busca da verdade no processo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 217

obedece às restrições ditadas pela lei civil (art. 155 do CPP), todos os demais meios de prova tendentes ao esclarecimento da verdade dos fatos são, em tese, plenamente aceitos. E por “meios de prova” deve-se entender os modos ou instrumentos não defesos em lei, capazes de revelar a verdade.”

Podem-se provar todos os fatos de interesse para a solução do caso e através de qualquer meio de prova desde que a incorporação dos mesmos se faça conforme as disposições legais e que não sejam proibidos por lei<sup>117</sup>.

Não existe, no sistema processual penal brasileiro, qualquer tipo de prova que tenha valor absoluto. Sabemos que, buscar a verdade dos fatos apresentados, compete ao juiz. Dessa forma, ele possui toda liberdade para mensurar e valorar a prova, analisar e aplicar ao fato praticado a norma jurídica que for cabível. E no que se refere à convicção ou certeza moral do juiz, a lei nada fala sobre o valor das provas, por isso a decisão é baseada na certeza moral do magistrado. Dessa forma, o juiz deve, não só ouvir a sua consciência, mas também respeitar os princípios da igualdade, da ampla defesa, da liberdade religiosa e do contraditório<sup>118</sup>.

A liberdade de prova não é irrestrita, pois existem limitações impostas pela Constituição e por leis. Esta limitação probatória encontra fundamento, quando, avaliando os valores, a lei considera certos interesses mais importantes que a simples prova de um determinado fato. Dessa forma, os princípios que garantem proteção à pessoa impedem que a busca da verdade se dê através de meios que sejam reprováveis dentro do Estado democrático de Direito<sup>119</sup>.

As regras morais são outro aspecto a ser considerado por meio das quais deve se orientar o processo, a atuação do juiz e a atividade das partes. Tanto é que o artigo 332 do Código de Processo Civil estabelece que os meios de provas considerados legítimos moralmente, embora não discriminados em lei, serão legítimos nas provas dos fatos.<sup>120</sup>

---

<sup>117</sup> BARROS, Marco Antonio de. A busca da verdade no processo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002 p. 217

<sup>118</sup> PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA. Disponível em:

<[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=12523](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12523) > Acesso em: 22 de out de 2016.

<sup>119</sup> PROVA NO PROCESSO PENAL. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/7432/a-prova-proibida-no-processo-penal/2> > Acesso em: 22 de out de 2016

<sup>120</sup> BRASIL, *lei 13.105/2015* Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)> Acesso em: 16 de mar de 2017

### 3. PSICOGRAFIA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL

A Psicografia utilizada como prova judicial, é um tema bastante polêmico e que vai muitas vezes além do limite de conhecimento e crença do ser humano.

A Psicografia é um fenômeno mediúnico e como tal foi analisado e pesquisado por homens de ciência, como William Crookes, cientista que recebeu da Rainha Vitória a ordem do mérito; Frederich Zöllner, professor de física e astronomia na Universidade de Leipzig, autor da teoria da quarta dimensão e tantos outros cientistas renomados. Portanto, certifica Dr. Nemer “ retirando-se o caráter religioso da psicografia e a colocando em seu devido lugar, qual seja, o da ciência, notadamente de observação, o argumento que a rejeita como fonte de prova não subsiste.”<sup>121</sup>

A psicografia é parte de um processo natural chamado mediunidade. Entende-se por mediunidade o modo como se comunicam os dois planos da existência; o visível e o invisível. Levando-se em conta que o ser humano é ao mesmo tempo matéria e espírito, a mediunidade é a manifestação do espírito através do corpo. Médiuns que possuem a faculdade natural de captar pensamentos e sensações dos Espíritos e transmitir através da escrita são chamados de médiuns escreventes ou psicógrafos.<sup>122</sup>

Devem-se considerar documentos, diz o art. 232 do CPP<sup>123</sup>, “quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”. Assim, no sentido amplo, os escritos psicografados devem ser considerados documentos.

Por sua vez, o art. 332 do Código de Processo Civil afirma que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, são aptos para provar a verdade dos fatos. Desse modo pode-se concluir que o escrito psicografado é prova documental lícita. A autenticidade das informações, dúvidas sobre a veracidade da prova, ou mesmo a

---

<sup>121</sup> AHMAD, Nemer da Silva. Psicografia: O Novo Olhar da Justiça. 1ª Ed. São Paulo: Ed. Aliança. 2008. P. 23

<sup>122</sup>ASSAIANTE, Marcus Alexandre Marinho. A admissibilidade das cartas psicografadas como meio e prova no processo penal. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/46575/a-admissibilidade-das-cartas-psicografadas-como-meio-de-prova-no-processo-penal> > Acesso em: 29 de março de 2017

<sup>123</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 17 de mar de 2017

identidade grafológica do escrito com a do espírito desencarnado são juízos de valor que não têm o poder de impedir a produção do documento psicografado seja em que processo for.<sup>124</sup>

O princípio do livre convencimento do juiz vigora no sistema penal no artigo 155 do CPP, devendo este, sem qualquer critério antecipado e subordinação promover a busca da verdade material.<sup>125</sup>

Sobre isto, afirma Nucci:

“O magistrado forma seu convencimento livremente, calcado nas provas constantes dos autos, desde que o faça de modo fundamentado. Não havendo, portanto, como regra, o sistema da prova legal ou tarifada, a valoração de cada prova introduzida no processo será feita pelo julgador, conforme sua íntima persuasão.”<sup>126</sup>

Compete, dessa forma, ao magistrado analisar e atribuir o devido valor ao documento juntado no processo e confrontá-lo com todo o conjunto probatório, independente do nome; seja carta, relatório, anotação, mensagem ou qualquer outro.

Em defesa da utilização da prova psicografada, Cerqueira, assevera:

“O que deve ser questionado são as idéias, e não o direito de expressá-las, ou seja, por mais absurdas que pareçam para alguns, inclusive para os céticos, não pode o Judiciário impedir a juntada de cartas psicografadas nos autos, por não serem provas ilícitas e sim, lícitas. Quanto ao mérito, o livre convencimento motivado e o sistema da íntima convicção é que dará o destino jurídico ao réu”.<sup>127</sup>

---

<sup>124</sup> BRASIL, *lei 13.105/2015* Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)> Acesso em: 16 de mar de 2017

<sup>125</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 17 de mar de 2017

<sup>126</sup>NUCCI, Guilherme de Sousa. Provas no Processo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009 p. 58

<sup>127</sup> CERQUEIRA, Thales Tácito de Pádua. Revista Consulex.<<http://www.consulex.com.br>> Acesso em 9 de ago de 2016.

Por outro lado, aceitá-la como verdade absoluta, seria igualmente uma medida destituída de razão e bom senso.

Entende-se que, para que seja concebida a verossimilhança no processo, o preconceito, de qualquer ordem deve ser afastado, só assim, a verdade emerge. E sendo a verdade um elemento da certeza jurídica, deve ser entendida como uma soma de valores inerentes ao ser humano em uma determinada época, e dessa forma, ser proporcional às vivências coletivas. Sabe-se que mudanças ocorrem na esfera individual e acabam por influenciar o modo de pensar de uma coletividade como um todo.<sup>128</sup>

“A carta psicografada não é considerada um meio de prova ilícita, por tanto não sofreria vedação constitucional. Porém também não é um meio de prova que está especificado nos códigos, podendo então ser considerada prova inominada, no entanto, por analogia as suas características equiparam-se a prova documental. O artigo 232, caput do CPP esclarece que se consideram documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares. Diante deste artigo, pode-se enquadrar a carta psicografada como documento particular”<sup>129</sup>

Miguel Timponi, transcreve em sua obra, trechos de um artigo do Sr. Desembargador J. Fóscolo da Nóbrega:

“Quanto à realidade das comunicações espíritas, não creio que qualquer estudioso, medianamente atualizado com o pensamento científico, possa negá-la em boa fé. Decerto a grande maioria a contesta; mas por ignorância, ou conveniência. Os negativistas impertinentes são de todos os tempos; e nenhuma das grandes verdades científicas deixou de ser combatida a ferro e fogo por essa horda de embrutecedores, que enxameia por toda História. A Ciência oficial, que vive de fórmulas feitas e não tolera inovações que lhes perturbem o comodismo, presta-lhes apoio valioso; daí a guerra de morte ao

---

<sup>128</sup> Araújo, Andressa Carvalho. Possibilidade de usar cartas psicografadas no processo penal brasileiro. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/36876/possibilidade-de-usar-cartas-psicografadas-no-processo-penal-brasileiro> > Acesso em: 20 de ago de 2016

<sup>129</sup> KLEIS, Ricardo. O uso da carta psicografada como processo penal. 2010. 130. Monografia.- UNIVALI, Itajaí-SC, 2010. Disponível em: < <http://siaibib01.univali.br/pdf/Ricardo%20Kleis.pdf> > Acesso em: mar de 2017

inabitual, ao que, transcendendo a rotina, obriga ao esforço penoso de pensar.”<sup>130</sup>

É notório que todos os fenômenos possuem uma razão de ser, uma causa eficiente e são naturais. Na verdade, nada existe que não seja natural e que não tenha uma explicação de ordem científica. Não obstante, há no universo, além da realidade de Deus, os princípios: espírito e matéria, porque Deus é também espírito e reafirma Kardec<sup>131</sup> “inteligência suprema, causa primária de todas as coisas”.

O espírito transcende a matéria, sendo que o princípio espiritual é absoluto na natureza, enquanto o princípio material é relativo, ou seja, o material existe em função do espiritual, por isso o princípio espiritual é o modelo através do qual o princípio material toma forma em virtude da necessidade evolutiva.

Nesta linha de raciocínio, o Dr. Weimar Muniz de Oliveira, magistrado e estudioso do Direito, complementa:

“Tem sido vertiginoso o desenvolvimento científico, tanto no aspecto da física experimental, quanto no da ciência parapsicológica. Por elas, se sabe hoje que o espaço e o tempo só existem em função da relatividade da matéria. (...) Assim, o passado e o futuro são o eterno presente, bem como as distâncias de universos longínquos nada significam ao ser inteligente, no seu aspecto espiritual.”<sup>132</sup>

Merece destaque o estudo realizado por Carlos Augusto Perandréa, perito grafotécnico, pesquisa a qual motivou-o a escrever o livro “Psicografia à Luz da Grafoscopia”. Esse minucioso trabalho realizado por um profissional sério e competente, não deixa dúvidas quanto aos resultados de investigação quando mostra

---

<sup>130</sup> TIMPONI, Miguel. A psicografia ante os tribunais: no seu tríplice aspecto; jurídico, científico, literário. 6 ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1999, p. 343.

<sup>131</sup> KARDEC, Allan. Disponível em: <[www.geae.inf.br/pt/biografias/kardec.html](http://www.geae.inf.br/pt/biografias/kardec.html)> Acesso em: 15 out. 2016.

<sup>132</sup> OLIVEIRA, Weimar Muniz de. A Filosofia do Direito Além da 3ª Dimensão, 3, ed. Goiânia: Feego, 2004. p. 108



a certeza da verificação dos documentos psicografados, atestando-lhes autenticidade e autoria gráficas.<sup>133</sup>

O prefácio da referida obra foi escrito pelo pesquisador e parapsicólogo, Hernani Guimarães, uma das maiores autoridades em Psicobiofísica e transcomunicação instrumental (TCI, comunicação com mentes extracorpóreas, através de aparelhos eletrônicos), discorre sobre a naturalidade da comprovação grafoscópica que "atinge o mesmo nível de significância das mais recentes técnicas de transcomunicação instrumental surgidas na Europa e Estados Unidos nestas últimas décadas do século XX."<sup>134</sup>

Ao se dirigir ao leitor, Perandréa afirma a relação entre a pesquisa desenvolvida e o Direito. Segundo ele "[...] poderá fazer com que, no futuro, mensagens psicografadas venham servir como meio de prova em processos jurídicos, bem como ser objeto de novos estudos."<sup>135</sup>

Um outro caso provocou bastante controvérsia na justiça; a viúva do escritor Humberto de Campos entrou em juízo com uma ação declaratória contra a Federação Espírita Brasileira e Francisco Cândido Xavier. Seu propósito era de constatação dos direitos autorais em relação às obras psicografadas por Chico Xavier tendo como autor "espírita" o espírito de Humberto de Campos.<sup>136</sup>

A viúva postulava, em sua inicial, que o juiz alegasse se a obra psicografada pelo médium e hipoteticamente ditada pelo espírito do referido escritor era, ou não do espírito de Humberto de Campos.<sup>137</sup>

Os advogados da Federação Espírita Brasileira e do médium Francisco Xavier expuseram, na contestação, transcrita na obra "A Psicografia ante os Tribunais":

"A ação meramente declaratória, diz Costa Manso (Revista Forence, vol. 48, pág.22) se aplica, em regra, à declaração de direitos subjetivos. A declaração de FATOS é estranha ao seu

---

<sup>133</sup> PERANDRÉA, Carlos Augusto. A psicografia à luz da grafoscopia. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991, p.5

<sup>134</sup> PERANDRÉA, Carlos Augusto. A psicografia à luz da grafoscopia. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991, p.5

<sup>135</sup> PERANDRÉA, Carlos Augusto. A psicografia à luz da grafoscopia. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991, p.13

<sup>136</sup> PERANDRÉA, Carlos Augusto. A psicografia à luz da grafoscopia. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991 p.4

<sup>137</sup> PERANDRÉA, Carlos Augusto. A psicografia à luz da grafoscopia. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991 p 4

conceito. Todavia, há exceções, que, por serem derrogações do princípio geral, devem ser EXPRESSAS na Lei. Uma delas é a referente à verificação da falsidade de documentos. Todas as legislações a admitem.

O nosso Cód. De Proc. Civil admite expressamente essa única exceção (art. 2º § Único).

Uma coisa é ALEGAR e PROVAR um fato e, em consequência, pedir o reconhecimento ou a declaração (pronuntiatio) da relação jurídica correspondente; outra coisa é pedir a DECLARAÇÃO DO FATO.<sup>138</sup>

Nesta mesma obra, é transcrito o despacho saneador em 1944, quando o Juiz de Direito em exercício na 8ª Vara Cível do antigo Distrito Federal, julgou a autora carecedora de ação, e acolhe as preliminares postas na contestação:

“Do exposto se conclui que, no caso vertente, não há nenhum interesse legítimo que dê lugar à ação proposta. Além disso, a ora intentada (ação declaratória) não tem por fim a simples declaração de existência ou inexistência de uma relação jurídica, nos termos do § único do artigo 2º do Código de Processo, e sim a declaração de inexistência ou não de um fato (se são ou não do "espírito" de Humberto de Campos as obras referidas na inicial), do qual hipoteticamente, caso ocorra ou não, possam resultar relações jurídicas que a suplicante enuncia de modo alternativo. Assim formulada, a inicial constitui mera consulta; não contém pedido positivo, certo e determinado, sobre o qual a Justiça se deva manifestar. O Poder Judiciário não é órgão de consulta. Para que se provoque a sua jurisdição, o litigante, mesmo na ação declaratória, há-de afirmar um fato que se propõe a provar e pedir que o Juiz declare a relação jurídica que desse fato se origina. A não ser que se peça a declaração de autenticidade ou falsidade de algum documento (caso em que o autor deve afirmar inicialmente, para provar, depois, se é falso ou verdadeiro o documento), o objeto da ação declaratória há-de ser necessariamente a existência ou inexistência de uma certa relação jurídica e não do fato de que ela possa ou não se originar. Só afirmando um fato e a relação jurídica que dele deriva, poderá o autor vencer a ação ou dela decair.”<sup>139</sup>

---

<sup>138</sup>TIMPONI, Miguel. A psicografia ante os tribunais: no seu tríplice aspecto; jurídico, científico, literário. 6 ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1999. p. 31.

<sup>139</sup> TIMPONI, Miguel. A psicografia ante os tribunais: no seu tríplice aspecto; jurídico, científico, literário. 6 ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1999 p. 210

No acórdão proferido pela Quarta Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, que julgou o agravo de Petição nº 7.361, em 03 de novembro de 1944, confirma-se a discussão:

“De fato, a inicial, objetivando semelhante investigação, constitui mera consulta; não contém nenhum pedido positivo, certo e determinado a que a Justiça se deva cingir e sobre o qual se possa manifestar. Razão assiste, ainda, sob esse aspecto, ao ilustre Juiz, prolator da decisão recorrida, atentos os pressupostos, já ressaltados, da ação declaratória, a cujo ingresso em juízo se impõe a arguição de interesse legítimo inerente à existência ou inexistência de uma relação jurídica ou à declaração da autenticidade ou falsidade do documento. [...]”<sup>140</sup>

Convém ressaltar que, em situações jurídicas como as descritas acima, foram realizados trabalhos profundos sobre psicografia como prova. Levando-se em conta a ciência e a possibilidade de comprovação através da perícia grafotécnica, sem dúvida, o meio de prova será legítimo.<sup>141</sup>

Ana Paiva publicou um artigo no Diário de São Paulo:

“Juristas rejeitam provas espíritas” no qual cita os juristas Dalmo Dallari e Eduardo Silveira de Melo Rodrigues que não admitem o uso de escritos psicografados. Segundo Dallari “... cartas psicografadas não são objetos confiáveis.” E mais, caracteriza a psicografia como “prova imprestável”. A mesma opinião tem Melo Rodrigues quando afirma que o “juiz pode usar suas convicções, mas não pode acolher prova imprestável”<sup>142</sup>.

### 3.1. A Psicografia – Origem e Definição

<sup>140</sup>TIMPONI, Miguel. A psicografia ante os tribunais: no seu tríplice aspecto; jurídico, científico, literário. 6 ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1999 p. 254

<sup>141</sup> TIMPONI, Miguel. A psicografia ante os tribunais: no seu tríplice aspecto; jurídico, científico, literário. 6 ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1999 p. 8

<sup>142</sup> PAIVA, Ana. Artigo. Disponível em <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2004>>. Acesso em: 20 set.2016.

A psicografia do grego significa *escrita da alma* ou *escrita da mente*. Seria segundo doutrina espírita, um estado de consciência ou inconsciência de um interceptor, o *médium*(mediador) receber de supostas pessoas que já morreram através de um papel.<sup>143</sup>

Segundo Allan Kardec, em “Introdução ao Estudo da Doutrina Espírita”, citado por Carlos Augusto Perandrêa, psicografia significa:

“[...] transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita pela mão do médium. No médium escrevente a mão é instrumento, porém a sua alma ou Espírito nele encarnado é o intermediário ou intérprete do Espírito estranho que se comunica.”<sup>144</sup>

A psicografia sempre foi motivo de atenção para Kardec; a mudança de caligrafia; os pensamentos que revelam inteligência superior; páginas escritas em línguas desconhecidas; respostas fora do campo de conhecimento dos médiuns; respostas a perguntas mentais dirigidas ao espírito comunicante. Os resultados tão diferenciados levaram o codificador a observar as variações do fenômeno.<sup>145</sup>

Kardec afirma:

“ De todas as formas de comunicação, a escrita manual é a mais simples, a mais cômoda e sobretudo a mais completa. Todos os esforços devem ser feitos para o seu desenvolvimento, porque ela permite estabelecer relações tão permanentes e regulares com os Espíritos, como as que mantemos entre nós. Tanto mais devemos usá-la, quanto é por ela que os Espíritos revelam melhora sua natureza e o grau de sua perfeição ou de sua inferioridade. Pela facilidade com que podem exprimir-se, dão-nos a conhecer os seus pensamentos íntimos e assim nos permitem apreciá-los e julgá-los em seu

---

<sup>143</sup> KLEIS, Ricardo. O uso da carta psicografada como processo penal. 2010. 130. Monografia.- UNIVALI, Itajaí-SC, 210. Disponível em: < <http://siaibib01.univali.br/pdf/Ricardo%20Kleis.pdf>> Acesso em: mar de 2017

<sup>144</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÊA, 1991, p. 33

<sup>145</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÊA, 1991 p. 33

justo valor. Além disso, para o médium essa faculdade é a mais suscetível de se desenvolver pelo exercício.”<sup>146</sup>

A observação das mensagens escritas, levou Kardec a discorrer sobre sua importância e assegurar-se de que, para o desenvolvimento da mesma, dedicação era fundamental. E mais, por ser um mecanismo de sintonia facilitado pelo automatismo procedente do processo de escrita, é um tipo de mediunidade fácil de ser desenvolvida.<sup>147</sup>

No processo da escrita, o consciente procura as ideias na mente inconsciente, a fim de organizá-las de modo coerente e criativo. É na mente inconsciente que se processa a influência espiritual para maior sintonia com o espírito comunicante.<sup>148</sup>

Nessa visão, entendemos a importância da escrita, pois ela cria uma relação de pensamento a ser questionado pelos envolvidos, demarca posições que nos leva a uma reflexão, a intervenção de aceitá-las ou rebatê-las abre discussões e traz à luz possíveis equívocos os quais, muitas vezes, tínhamos como verdades intocáveis.<sup>149</sup>

Dessa forma, a mensagem escrita tem mais valor que a falada uma vez que pode ter seu conteúdo examinado de forma mais abrangente. Através dela, pode-se avaliar a intimidade dos pensamentos da entidade que se comunica e o conteúdo que encerra.<sup>150</sup>

De acordo com Allan Kardec, o processo de psicografia pode ser *consciente*, *semimecânico* ou *mecânico*, a depender do grau de consciência do médium durante o processo de escrita.<sup>151</sup>

Os médiuns mecânicos movimentam as mãos e escrevem sob a influência direta dos Espíritos, sem interferência da própria vontade. O trabalho de Francisco

---

<sup>146</sup> KARDEC, 1984. Op. cit. p.221, item 178

<sup>147</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÉA, 1991 p. 34

<sup>148</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÉA, 1991 p. 34

<sup>149</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÉA, 1991 p. 35

<sup>150</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÉA, 1991 p. 35

<sup>151</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÉA, 1991 p. 222

Cândido Xavier é um exemplo desse tipo de psicografia. Segundo Kardec<sup>152</sup> “... o que caracteriza o fenômeno é que o médium não tem a menor consciência do que escreve.” E ainda diz que, quando o médium escreve, exterioriza não o seu pensamento, pois não tem consciência do que escreveu.<sup>153</sup>

Os médiuns semi-mecânicos caracterizam-se por estarem conscientes da ocorrência do fenômeno, percebem o influxo de ideias, mas são incapazes de influenciar o texto, que basicamente lhes escorreria das mãos. Eles sentem a mão impulsionada por uma força, mas não conseguem controlá-la, embora estejam conscientes. O pensamento vem depois do ato da escrita.<sup>154</sup>

Os médiuns intuitivos escrevem voluntariamente e têm consciência do ato, mas o que escrevem não é a exteriorização do seu pensamento. Nesse caso, o Espírito não atua sobre a mão do médium, mas sobre a sua alma, imprimindo-lhe sua vontade. A alma do médium capta o pensamento do Espírito e o transcreve.<sup>155</sup>

### 3.2. Aplicação da Psicografia como Documento

Na condição de Estado laico, não cabe ao Estado brasileiro propor normas quanto à validade ou não de material psicografado como meio de prova processual, tendo em vista que Paulo Rangel afirma ser meio de prova “todos aqueles que o juiz, direta ou indiretamente, utiliza para conhecer a verdade dos fatos, estejam eles previstos em lei ou não.”<sup>156</sup>

---

<sup>152</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÈA, 1991 p. 222

<sup>153</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÈA, 1991 p.222

<sup>154</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÈA, 1991 p. 223

<sup>155</sup> KARDEC, Allan. O livro dos médiuns. 72ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira 1984. Apud PERANDRÈA, 1991 p. 224

<sup>156</sup> RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal. 11 ed.. 2006. P. 382

A liberdade de produzir prova possui limites e restrições, visto que a Constituição brasileira estabelece como inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.<sup>157</sup>

Para diferenciar prova ilícita e prova ilegítima, Nemer cita o professor Darci Ribeiro:

“Não podemos confundir a prova ilícita, que afronta uma norma de direito material, isto é, quando a ofensa é pertinente à obtenção da prova, com uma prova ilegítima, que ofende uma norma de direito processual, por exemplo, utilizar a prova testemunhal no mandado de segurança.”<sup>158</sup>

Diante do exposto, é perfeitamente admissível considerar escritos psicografados como meio de prova. Embora tenha como fonte uma pessoa desencarnada, a veracidade de seu conteúdo tem sido confirmada através de trabalhos científicos os quais admitem a autoria grafológica dos escritos. É indiscutível que deve sempre ser examinada diante de cada caso e em conjunto com as demais provas produzidas, assinalando sua ocorrência excepcional.

### 3.3. Exame Grafotécnico

Ao assinar um documento, o indivíduo garante sua autenticidade, ou seja, certifica como verdade tudo o que está escrito. Porém, se alguém afirma ou nega que não é de sua autoria tal assinatura, como resolver a questão? Como descobrir a verdade, de forma a não se cometer uma injustiça? Com o intuito de esclarecer essas dúvidas, vários promotores, advogados e juízes apelam para a perícia grafotécnica.

---

<sup>157</sup> BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) > Acesso em: 19 de out de 2016

<sup>158</sup> RIBEIRO, Darci Guimarães. Provas Atípicas. Porto Alegre; Livraria do Advogado, 1998, p.66. Apud AHMAD, 2008, p. 87

A partir do momento que existe uma dúvida sobre a autenticidade de algum documento, pode ser feita uma grafotecnica. Tal exame comprova se tal documento é verdadeiro ou não, se foram escritos por uma mesma pessoa ou não, se foi escrito ou não por uma máquina de escrever.<sup>159</sup>

Para Nucci, o exame grafotécnico “busca certificar, admitindo como certo, por comparação, que a letra, inserida em determinado escrito, pertence à pessoa investigada.”<sup>160</sup>

Em se tratando de exame para reconhecimento de escritos por comparação, o art. 174 do Código de Processo Penal define regras:

“I – a pessoa a quem se atribui ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada.

II – para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida.

III – a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará diligência, se daí não puderem ser retirados.”<sup>161</sup>

Importante assinalar que a grafoscopia não se restringe exclusivamente ao plano criminológico, embora seja aplicada com mais frequência em questões jurídicas, é utilizada também em outras áreas como História, Artes, Medicina, Informática, Administração de empresas e outras.

Historiadores utilizam a grafoscopia para certificarem-se de datas, e autores de documentos; é utilizada também nas análises de grafias em obras de arte e estudo de patologias no campo da medicina; advogados recorrem à grafoscopia para comprovar

---

<sup>159</sup> KLEIS, Ricardo. O uso da carta psicografada como processo penal. 2010. 130. Monografia.- UNIVALI, Itajaí-SC, 210. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Ricardo%20Kleis.pdf>> Acesso em: mar de 2017

<sup>160</sup> NUCCI, Guilherme de Sousa. Código de Processo Penal Comentado. 8ª ed.. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008 p. 415

<sup>161</sup> BRASIL, Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 22 de jan de 2017



a origem de algum contrato antigo ou mesmo uma escritura; conhecimentos relativos à grafoscopia são utilizados para desenvolver sistemas de segurança de empresas ou bancos. Enfim, esta disciplina tem como fundamento o estudo da grafia.

Necessário destacar outras denominações que esta disciplina possui: grafoscopia, grafotécnica, perícia gráfica, documentologia, documentoscopia, grafodocumentoscopia e outras.

Ainda que possua utilizações abrangentes, a disciplina objetiva a apuração de determinadas características gráficas na elaboração de um documento. Por isso, é uma prova técnico-científica que procura mostrar, em se tratando de processo penal, o princípio maior, ou seja, a verdade real. E com propósito de servir à causa da verdade, o operador de Direito emprega a prova pericial, como base de fundamentação, de acordo com as garantias do Estado Democrático de Direito, com o intuito de fazer justiça.

Considerações importantes para a análise deste trabalho, principalmente por que levamos em conta que o requisito técnico essencial para que a psicografia seja aceita como fonte de prova, relaciona-se com a caligrafia na escrita mediúnica.

O professor adjunto do Departamento de Patologia, Legislação e Deontologia da Universidade Estadual de Londrina, Estado do Paraná, Carlos Augusto Perandrée, desenvolveu e aprofundou estudos na área de psicografia, a partir da aplicação da grafoscopia, a qual ele define como:

“[...] o conjunto de conhecimentos norteadores dos exames gráficos, que verificam as causas geradoras e modificadoras da escrita, através de uma metodologia apropriada para a determinação da autenticidade gráfica.”<sup>162</sup>

O Dr. Carlos Augusto Perandrée, além de professor, é criminólogo e perito credenciado pelo Poder Judiciário em Documentoscopia desde 1965 e atuou como professor de datiloscopia e grafoscopia da direção geral do Banco do Brasil.

Seus estudos culminaram com a publicação do livro “Psicografia à Luz da Grafoscopia”. Nessa obra, o professor Perandrée relata suas pesquisas e análises que têm como material os originais procedentes de mensagens psicografadas em italiano pelo médium Francisco Cândido Xavier.

---

<sup>162</sup> PERANDRÉE, 1991. Op. cit. p.23

Considerando a distinção do fenômeno psicográfico, o autor escreve:

“Realizamos diversas experiências no campo dos processos da mão guiada, da mão forçada e da mão auxiliada, ao darmos início em 1977, a pesquisas voltadas para área das psicografias.”<sup>163</sup>

Este tipo de trabalho, é realizado para tirar dúvidas em relação à autoria de testamentos escritos com a ajuda de outra pessoa. Para isso, é necessário que o perito tenha domínio das causas que modificam a grafia que devem ser analisados a partir da gênese gráfica.

Ao analisar as mensagens psicografadas do médium Francisco Cândido Xavier, o Dr. Perandréa explica:

“ [...] constatou-se a ineficiência da aplicabilidade do método convencional de exames para a determinação da autoria gráfica. Sabe-se que nos exames de escritas cursivas normais, segundo técnica largamente aconselhada, o examinador inicialmente levanta os dados da cultura gráfica e do grau de firmeza, ao tempo em que a dinâmica e a própria gênese gráfica vão se revelando aos olhos experimentados do especialista. Comprovou-se que a técnica de conferência mais adequada é a aplicada para os exames das escritas em alfabetos ideográficos e em escritas numéricas [...]

Confirmou-se a necessidade da valorização de alguns pontos de grafoscopia, como a cultura gráfica, as causas modificadoras do grafismo, a mão amparada, a mão guiada e principalmente o pivô da escrita, todos analisados a partir da gênese gráfica.”<sup>164</sup>

Para efetuar perícia em escritos psicografados, além dos conhecimentos ligados à sua atividade, o perito deve conhecer os mecanismos através dos quais acontece a psicografia e os tipos de médiuns escreventes. O método convencional

---

<sup>163</sup> PERANDRÉA, Carlos Augusto. A psicografia à luz da grafoscopia. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991, p.9

<sup>164</sup> PERANDRÉA, 1991. Op. cit Pp. 159, 160.

não é eficiente para certificar a letra quando se trata de escrita feita através de comunicação mediúnica.

### 3.4. Casos de Psicografia e o Tribunal do Júri

No âmbito do Direito Penal, existem casos de repercussão internacional, cujas decisões judiciais foram fundamentadas em comunicações mediúnicas psicografadas pelo médium Francisco Cândido Xavier. Nessas cartas, os Espíritos das vítimas de homicídio, inocentam os respectivos réus.

O programa “Linha Direta – Justiça”<sup>165</sup>, da Rede Globo de Televisão, apresentou há alguns anos, alguns casos que envolviam a comunicação dos Espíritos pelo médium Francisco Cândido Xavier, atualmente falecido. Eram cartas psicografadas que serviram de argumento de defesa para três réus acusados de assassinato. Os dois primeiros casos tiveram como palco a cidade de Goiânia/GO, no ano de 1976 e o terceiro caso ocorreu em Mato Grosso do Sul.

O primeiro caso tem como vítima Henrique Emanuel Gregóris, corria o ano de 1976. O jovem Henrique, com 23 anos de idade, andava preocupado com o roubo de material em uma obra que estava construindo e por isso empresta seu revólver para o vigia.

Nessa época, conhece o empresário, João Batista França. Tornam-se amigos e Henrique pede ao empresário para conseguir-lhe uma arma.

No dia 10 de fevereiro, João França convida Henrique para saírem com duas mulheres e se dirigem a um motel em Aparecida de Goiás. Henrique, então, pergunta ao amigo pela arma que ele havia prometido. O empresário busca a arma no carro, tira as balas do revólver, mas não percebera que havia ficado uma bala no tambor da arma. Começam a brincar de roleta russa, diante do pavor das mulheres. Num clima de brincadeira, o empresário João aponta a arma para Henrique e esta dispara, matando-o.

Mesmo socorrido pelo amigo, Henrique não resistiu.

---

<sup>165</sup>Dirigido por Edson Erdmann, e apresentado dia 4 de nov de 2004

O empresário foi indiciado pela polícia como homicídio culposo.

Em julho de 1976, o juiz Dr. Orimar de Barros, ao datilografar a sentença, no Fórum, conta que passou por uma sensação paranormal; na terceira folha datilografada, recorda-se de que eram 21 horas. No entanto, escreveu até às 24 horas sem ter consciência do que escrevia. Somente após ler a sentença toma conhecimento de que havia absolvido o acusado, considerando que o acidente fora uma fatalidade.

Inconformada, a mãe de Henrique tenta recorrer da sentença, chegando a contratar um advogado. Mas recebe a visita do médium Chico Xavier (viera a Goiânia para receber uma homenagem) e lhe afirma que o seu filho estivera com ele em espírito e pedira que dissesse à mãe para não levar o caso adiante. A mãe de Henrique a pedido dele próprio através de Chico Xavier pede ao advogado para prosseguir com o processo. Passado algum tempo, a família recebe cartas psicografadas por Chico Xavier. Eram cartas de Henrique dizendo como estava atualmente, reafirmando a inocência do amigo e sentindo-se grato pela decisão da família de desistir do recurso.

Nesse mesmo ano, a cidade de Goiânia, presenciaria um outro crime. No dia 8 de maio de 1976, no Bairro Campinas, em Goiânia/GO, José Divino Nunes, 18 anos, encontrava-se em sua casa juntamente com o amigo Maurício Garcez Henrique de 15 anos.

Estavam conversando num quartinho dos fundos da casa, anexo à cozinha, quando Maurício disse que gostaria de fumar. Como José Divino não tinha cigarros, disse ao Maurício que fosse até a valise de seu pai pegar um maço que ele, o pai, sempre guardava. Na valise não havia cigarros, mas ali estava um revólver do pai de José Divino, que era oficial de justiça.

Mauricio pegou a arma, manejou-a e descarregou-a e, em seguida, supondo estar a arma descarregada, apontou-a em direção de José Divino e apertou o gatilho duas vezes. Então, José Divino advertiu o amigo de que o pai não gostava que mexessem em suas coisas. Tomou-a de suas mãos.

Mauricio sai para buscar cigarros. Enquanto isso, José Divino, diante de um espelho, aponta a arma para sua própria imagem, como já fizera o Mauricio, sem imaginar que, no tambor da arma, ficara um cartucho. E pressionou o gatilho em direção à porta no exato momento em que Mauricio entrava. A arma deflagrou e

atingiu o tórax de Mauricio. José Divino e sua mãe socorreram Mauricio levando-o ao hospital, onde veio a falecer.

Instaurado inquérito policial, no qual se indiciava José Divino. O Ministério Público oferta denúncia como incurso no art. 121 do Código Penal (homicídio doloso).

O processo seguia seu curso. Os pais de Mauricio aceitam conselhos de amigos e vão visitar Chico Xavier na esperança de receber uma comunicação de seu filho. Nessa primeira reunião, dia 27 de maio de 1978, em Uberaba/MG, o médium psicografa uma carta de Mauricio aos pais, mencionando nomes de parentes encarnados e desencarnados. Nesta ocasião, os pais de Mauricio comparam a assinatura da carta com a que constava na cédula de identidade do filho. Verificaram ser a mesma.

Depois de quase um ano, 12 de maio de 1979, Mauricio volta a comunicar-se com seus pais em outra mensagem psicografada por Chico Xavier. Reafirma a presença das leis de Deus no seu regresso à vida espiritual, e que não houvera crime nem acaso, mas tudo que aconteceu eram conseqüências das leis cármicas, reflexos de vidas anteriores. Tentava convencer os pais da verdade de suas palavras.

No dia 9 de julho de 1979, o defensor de José Divino, apresenta as alegações finais comprovando que o acusado, por ser amigo de infância da vítima, não tinha motivos para matá-lo; que sua intenção criminosa não ficara provada, por isso não fazia sentido falar em crime doloso, pois este é caracterizado pela intenção o que não ocorreu na conduta do acusado; que de fato havia exclusão de culpabilidade tendo em vista a ausência da previsibilidade; que a vítima enviou mensagens de tolerância e amplitude espiritual afirmando ser seu amigo inocente; que ninguém teve culpa do que aconteceu.

Baseando-se nas provas constantes nos autos, o juiz da 6ª Vara Criminal de Goiânia/GO, Dr. Orimar de Bastos proferiu uma decisão, com base no art. 409 do CPP, que absolvía o réu José Divino.

Registramos a decisão do MM Juiz: <sup>166</sup>

---

<sup>166</sup> DENIS, Lauro. A Psicografia de Chico Xavier e os Meios Jurídicos. Disponível em: <http://www.Terraespirituallocaweb.com.br/artigo871.html>. Acesso em: 02 out. 2009

“SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ ORIMAR BASTOS, RECURSOS E DECISÃO DEFINITIVA :

Da longa motivação da Sentença do Meritíssimo Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal, da Capital Goiana, Dr. Orimar Bastos, exposta às folhas 193/202 do Processo :

"No desenrolar da instrução foram juntados aos autos recortes de Jornal e uma mensagem Espírita enviada pela vítima, através de Chico Xavier, em que na mensagem enviada do além, relata também o fato que originou sua morte."

"Lemos e relemos depoimentos das Testemunhas, bem como analisamos as perícias efetivadas pela especializada, e ainda mais, atentamos para a mensagem espiritualista enviada, pela vítima aos seus pais."

"Fizemos análise total de culpabilidade, para podermos entrar com a cautela devida no presente feito "*sub judice*", em que não nos parece haver o elemento DOLO, em que foi enquadrado o denunciado, pela explanação longa que apresentamos. O Jovem José Divino Nunes, em pleno vigor de seus 18 anos, vê-se envolvido no presente processo, acusado de delito doloso, em que perdeu a vida de seu amigo inseparável Maurício Garcez Henrique."

"Na mensagem psicografada retro, a vítima relata o fato isentando-o. Coaduna este relato com as declarações prestadas pelo acusado, quando do seu interrogatório, às fls.100/vs. Por essa análise, fizemos a indagação :

"HOUE A CONDUTA INVOLUNTÁRIA OU VOLUNTÁRIA DO ACUSADO, A FIM DE SE PRODUZIR UM RESULTADO ? QUIS O ILÍCITO ?"

"Afastado o dolo, poderia aventar-se a hipótese de culpa, mas na culpa existe o nexos de previsibilidade (...) José Divino, estando sozinho em seu quarto, no momento em que foi ligar o rádio, estava cômico de que ninguém ali se encontrava. Acionou o gatilho inconscientemente. Donde se afastar a culpa, pois o fundamento principal da culpa está na previsibilidade."

"Julgamos improcedente a denúncia, para absolver, como absolvido temos, a pessoa de JOSÉ DIVINO NUNES, pois o delito por ele praticado não se enquadra em nenhuma das sanções do Código Penal Brasileiro, porque o ato cometido, pelas análises apresentadas, não se caracterizou de nenhuma previsibilidade. Fica portanto, absolvido o acusado da imputação que lhe foi feita.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Goânia. 16 de julho de 1979

(a) ORIMAR DE BASTOS  
Juiz de Direito, em plantão na 2ª Vara."<sup>167</sup>

---

<sup>167</sup>Decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Disponível em: <[http://www.espiritismoparatodos.com/2009\\_08\\_01\\_archive.html](http://www.espiritismoparatodos.com/2009_08_01_archive.html)>. Acesso em: 12 de out de 2016

Diante da inédita absolvição, com grande repercussão na imprensa nacional e internacional, o Representante do Ministério Público, Dr. Ivan Velasco do Nascimento recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Sobre isso, relata Nemer:

“[...] baseando-se no fato de que o próprio juiz recorrera de sua decisão (o que naquela época era imperativo legal), insistindo que o réu praticara homicídio culposo (observe que já não era mais doloso o crime para o órgão acusatório).”<sup>168</sup>

Considerando o crime como doloso, o Tribunal reformou a decisão para que José Divino fosse a júri popular.

Antes do julgamento, aconteceram dois fatos relevantes: contratado pela família de Maurício, o assistente de acusação renunciou ao mandato, evidenciando que a família da vítima havia perdoado o acusado; também foi juntada nos autos uma carta do pai de Maurício endereçada ao Presidente do Tribunal do Júri.

O julgamento pelo Tribunal do Júri foi realizado no dia 2 de junho de 1980, presidido pelo juiz Geraldo Deusimar Alencar, sendo a decisão absolutória por seis votos a um.

Nessa data, o promotor, Dr. Ivan Velasco do Nascimento, esclareceu que desde o primeiro momento achava que o réu seria inocentado, mas que era necessário evidenciar a posição do Ministério Público; que a acusação fora feita com honestidade e, por que o júri era soberano, ele acataria a decisão e não recorreria da sentença.

Nesse ínterim, Dr. Manuel Nascimento, Procurador-Geral de Justiça do Estado, diante da recusa do promotor em recorrer da sentença, designou outro para oferecer as razões de apelação. Apresentado o recurso, os autos foram encaminhados para parecer à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado. Chegando às mãos do Dr. Adolfo Graciano da Silva Neto, procurador de Justiça designado. Este, então, acolheu a decisão do Tribunal do Júri e opinou pelo reconhecimento e improvimento do recurso.

Finalmente, a câmara Criminal decidiu confirmar a decisão do júri popular, colocando um ponto final à história.

---

<sup>168</sup> AHMAND, Nemer da Silva. *Psicografia: O novo olhar da justiça*. 1ª ed. São Paulo: Aliança, 2008.

O terceiro caso, ocorrido em Campo Grande/MS, também envolve a psicografia de Chico Xavier.

Em 1º de março de 1980, Cleide Dutra de Deus é alvejada por um tiro de revólver desferido pelo seu marido, João Francisco Marcondes Fernandes. O tiro causou-lhe ferimentos que a levaram à morte alguns dias depois.

O acusado e a vítima, naquela noite, voltavam de uma festa com a mãe de Cleide, D. Ambrosina e o irmão dela, Sérgio. Também, com eles, estavam Almir, irmão do acusado e Ramão, amigo do casal. Deixaram a mãe e o irmão de Cleide em casa e seguiram para sua residência na companhia de Almir e Ramão. Já em casa, Cleide dirigiu-se ao quarto e sentara na cama alegando estar indisposta e por isso não iria com o marido à casa de amigos. No momento em que João retirava o cinto, o revólver foi acionado e atingiu a vítima na garganta. João sai correndo e pede ajuda para levar a esposa ao hospital.

Nemer<sup>169</sup> relata que foi instaurado inquérito policial e requerida prisão preventiva do indiciado sendo concedida. João Francisco Marcondes Fernandes de Deus foi indiciado, sendo oferecida denúncia como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal.

João Francisco, em juízo, afirmou que sua mulher estava sentada na cama no momento do disparo e que ele pegara a arma porque ia a outra festa com o irmão e o amigo que o esperavam.

Assim, enquanto corria o processo, o acusado procurou Chico Xavier em Uberaba/MG, quando teve conhecimento de uma mensagem de sua esposa recebida pelo médium numa reunião pública no “Grupo Espírita da Prece” no dia 12 de junho de 1980. Esta carta psicografada foi anexada aos autos. Segue um trecho:

“Sentara-me no leito, ia ficar a esperar por você por alguns instantes, quando notei que você retirava o cinto cuidadosamente para resguardá-lo. Não pude saber e compreendo que nem você saberia explicar de que modo o revólver foi acionado de encontro a qualquer obstáculo e o projétil me atingia na base da garganta. Somente Deus e nós dois soubemos que a realidade não é outra, recordo a sua aflição e de seu sofrimento buscando socorrer-me, enquanto eu própria debatia querendo reconfortá-lo sem possibilidade para isso. Depois um torpor muito grande me atingia, entretanto, nos restos

---

<sup>169</sup> AHMAND, Nemer da Silva. Psicografia: O novo olhar da justiça. 1ª ed. São Paulo: Aliança, 2008. p.175



de lucidez que ainda dispunha, roguei a Deus não me deixasse morrer sem esclarecer a verdade.”<sup>170</sup>

Em março de 1982, o juiz da 1ª Vara Criminal, Dr. Almir de Lima considerou procedente a denúncia e remeteu o processo ao Tribunal do Júri. Dr. Ricardo Trad, advogado de defesa recorreu, requerendo a desclassificação do delito. Então o Ministério Público ofereceu as contrarrazões. O processo foi encaminhado para parecer da Procuradoria Geral da Justiça, tendo o Procurador designado, Dr. Davi Rosa Barbosa desconsiderado o pedido de desclassificação.

Os autos retornam ao juiz da 1ª Vara Criminal da Capital, Dr. Nildo de Carvalho, que julga procedente a denúncia. João Francisco Fernandes de Deus é pronunciado como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal.

Em 1º de julho de 1985, realizou-se o julgamento. A defesa empregou as cartas psicografadas por Chico Xavier, nas quais a vítima inocentava o marido. Havia também o testemunho de enfermeiros que atenderam a vítima no hospital. Segundo eles, a vítima dissera que o marido não tinha culpa do que ocorrera. Por unanimidade, Conselho de Sentença reconheceu que o réu não teve intenção de matar e foi absolvido. Nesta ocasião, o assistente de acusação apelou e requereu a nulidade do julgamento.

No dia 5 de abril de 1990 o réu foi submetido a novo julgamento. Nemer<sup>171</sup>, narra que, por maioria de votos, o Conselho de Sentença julgou o réu como incurso nas sanções do art. 121, parágrafo 3º do Código Penal deslocando-se assim, o julgamento para o juiz singular. A juíza Elizabeth Tae Kinaski finaliza o processo declarando a punibilidade extinta por reconhecer ter ocorrido a prescrição.

Recentemente, outro caso de psicografia foi manchete dos principais jornais do país.

Na cidade Gaúcha de Viamão, em 2003, Ercy da Silva Cardoso foi assassinado em sua casa. Ao ser preso, o acusado, Leandro Almeida, que era empregado da

---

<sup>170</sup> AHMAND, Nemer da Silva. Psicografia: O novo olhar da justiça. 1ª ed. São Paulo: Aliança, 2008. p. 179

<sup>171</sup> AHMAND, Nemer da Silva. Psicografia: O novo olhar da justiça. 1ª ed. São Paulo: Aliança, 2008. p.177

vítima, acusou Iara Marques Barcelos ex-amante da Ercy, de ser a mandante do crime. Ela teve a prisão preventiva decretada.

Um ano e meio depois do crime, foi psicografada uma carta no Centro Espírita de Porto Alegre. Essa carta foi aceita como uma das provas que ajudaram a inocentar a acusada de ser mandante do crime. O resultado do julgamento foi favorável à absolvição.

Três semanas antes do julgamento, a promotora e o advogado de acusação tomaram conhecimento da carta, porém não a contestaram. Durante o julgamento, tentaram impugnar o documento, contudo ele foi lido para os jurados. O outro acusado do crime foi condenado a quinze anos de detenção.

## **CONCLUSÃO**

A evolução é parte essencial na história da humanidade e a ciência do Direito procura acompanhar esse desenvolvimento, porque ela não é estática, embora isso aconteça de forma lenta, afinal a justiça provém dos homens. Espera-se ter demonstrado aqui, que existem outras direções a serem seguidas pelos responsáveis na elaboração das leis.

A ciência tem contribuído para a explicação de vários fenômenos e muitos eram considerados sobrenaturais, pois os sentidos humanos não entendiam. Cientistas, já mencionados neste trabalho, realizaram estudos e pesquisas sobre a psicografia e constataram que, mesmo produzida numa dimensão ainda não explorada, mas cientificamente comprovada, não pode se tornar duvidosa apenas por que é conduzida para o Direito.

É fato que o emprego da escrita mediúnica nos processos judiciais encontra muita resistência por parte da comunidade jurídica. É fato também que não se pode negar a existência da individualidade após a morte, pois é uma realidade comprovada por métodos científicos. Alegar que a escrita mediúnica é parte do espiritismo é demonstrar falta de conhecimento, haja vista que esse fenômeno existia mesmo antes de surgir a Doutrina Espírita. Será que personalidades do mundo científico se preocupariam em estudar o fenômeno da psicografia se estivesse ligado apenas à crença religiosa?

São inúmeras as possibilidades de relação da psicografia com o Direito. Por basear-se em métodos científicos, pode ser admitida como meio de prova. Isso por que é um fenômeno da quarta dimensão – não visível aos sentidos humanos – e necessita de exame grafotécnico; não contradiz o disposto do Código de Processo Civil, art. 332, por ser moralmente legítimo, ou seja, não contraria nenhum aspecto da moral; é lícito porque não é obtido de forma escusa; permite a comprovação de fatos, ainda que precise de contraprova de sua autenticidade.

Sem dúvida, a perícia, por ser uma comprovação científica e atualmente tão eficiente na solução de problemas nas mais diversas áreas, é o meio mais eficaz para evidenciar a veracidade de qualquer documento. Mas em se tratando de prova psicografada, muito se questiona em relação à perícia e a causa está relacionada à religiosidade.

No estado laico, a moral pública não pode ser definida por hierarquias religiosas. Os legisladores devem responder ao interesse público, isto é, lembrar-se de que seu papel não é impor políticas públicas a partir de suas crenças pessoais, mas desempenhar suas funções de acordo com o interesse público que é definido pela vontade popular da maioria.

Para ser garantido o princípio da ampla defesa, no processo, sabemos que a parte pode se valer de todas as provas lícitas e ao juiz compete buscar a verdade real, isso pode ser feito aliando-se à ciência através da perícia que mostra a veracidade de documentos e fatos.

O Poder Judiciário não pode se envolver em preconceitos de ordem religiosa, pois agindo assim acaba descumprindo o seu papel de fazer justiça. E se o legislador não consegue romper as barreiras do medo, cabe aos operadores do direito fazer justiça. Afinal, quando optamos por estudar Direito, tínhamos em mente um mundo melhor, uma sociedade mais justa. Compete a nós eliminarmos o manto do preconceito e atentar que vivemos num país laico, por isso na hora de julgar, é importante que nos afastemos dos dogmas da religião e lutemos para assegurar direitos iguais para todos.

## REFERÊNCIAS

AHMAND, Nemer da Silva. **Psicografia: O novo olhar da justiça**. 1ª ed. São Paulo: Aliança, 2008.

ALBUQUERQUE, Agatha, **Teoria geral das provas no processo penal**. Disponível em: <<https://agathaalbuquerque.jusbrasil.com.br/artigos/187906882/teoria-geral-das-provas-no-processo-penal>> Acesso em: 25 de jan de 2017

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004

ARAÚJO, Andressa Carvalho. **Possibilidade de usar cartas psicografadas no processo penal brasileiro**. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/36876/possibilidade-de-usar-cartas-psicografadas-no-processo-penal-brasileiro>>. Acesso em: 20 de ago de 2016

ASSAIANTE, Marcus Alexandre Marinho. **A admissibilidade das cartas psicografadas como meio e prova no processo penal**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46575/a-admissibilidade-das-cartas-psicografadas-como-meio-de-prova-no-processo-penal>>. Acesso em: 29 de março de 2017

BARROS, Marco Antonio de. **A Busca da Verdade no Processo Penal**. São Paulo: RT, 2002.

BLANCARTE, Roberto. **O Porquê de um Estado Laico**. Livraria do Advogado Editora, 2008.

BRASIL, **Constituição Federal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 19 de out de 2016

BRASIL, **Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 22 de jan de 2017

CARDOSO, Flávio. **Trabalho, Superior Tribunal Federal**. Disponível em: <[www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio\\_Cardoso.doc](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../anexo/Flavio_Cardoso.doc)>. Acesso em: 15 de mar de 2017

CERQUEIRA, Thales Tácito de Pádua. **Revista Consulex**. Disponível em: <<http://www.consulex.com.br>>. Acesso em 9 de ago de 2016.

CORDERO, Franco. **Procedimiento Penal**, v. 2 Apud LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 13<sup>a</sup> ed. São Paulo, Saraiva, 2016

COSTA, Maria Emília Correia. **Apontamentos sobre liberdade religiosa e a formação do Estado Laico**. Livraria do Advogado Editora, 2008.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **Decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. Disponível em: <[http://www.espiritismoparatodos.com/2009\\_08\\_01\\_archive.html](http://www.espiritismoparatodos.com/2009_08_01_archive.html)>. Acesso em: 12 de out de 2016

Sistema Global da ONU DHnet Nações Unidas, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em 15 de out de 2016

BARROSO, Luis Roberto, **Vinte Anos Da Constituição De 1988: A Reconstrução Democrática Do Brasil** <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/vinte-anos-da-constituicao-de-1988-a-reconstrucao-democratica-do-brasil>> . Acesso em 3 de nov de 2016

BESSA, Guilherme Estado Laico, **Liberdade de expressão e democracia**- < <http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/conteudo/estado-laico-liberdade-de-expressao-e-democracia>> Acesso em 3 de nov de 2016

FERREIRA, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 34, ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008

FERREIRA, Manoel Gonçalves, **Curso De Direito Constitucional**. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/10778745/curso-de-direito-constitucional-manoel-goncalves-ferreira-filho-38-edio-ano-2012/17>>. Acesso em 14 de out de 2016

FERREIRA, Pinto, **Curso de Direito Constitucional**. 12, ed. ampl. e atual, de acordo com as Emendas Constitucionais e a Revisão Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2002.

GRINOVER, Pellegrini. **PARECERES, Processo Penal**. O Processo em evolução

HOUAISS, Antonio; e VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Objetiva; Rio de Janeiro; RJ; 2001

IMBASSAHY, Carlos. **A Mediunidade e a Lei**. 5, ed. Rio de Janeiro: FEB. 2002

COSTA, José Lindomar Da, **Psicografia como meio de prova** Trabalho de monografia. Disponível em: < <https://pt.slideshare.net/PraxisJuridica/a-psicografia-como-meio-de-prova-jose-lindomar> >. Acesso em: 20 de out de 2016

KARDEC, Allan, **O Evangelho Segundo o Espiritismo**. 125 ed. Rio de Janeiro: FEB, 2006.

KLEIS, Ricardo. **O uso da carta psicografada como processo penal**. Trabalho de monografia: UNIVALI, Itajaí-SC. Disponível em: < <http://siaibib01.univali.br/pdf/Ricardo%20Kleis.pdf>> Acesso em: mar de 2017

LEONE, Giovanni. **Tratado de Derecho Procesal Penal**, v. 2

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, **LIBERDADE DE CRENÇA**. Disponível em : <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm> > . Acesso em: 18 de out de 2016

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 13ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016.

MAIA NETO, Cândido Furtado e LENCHOFF, Carlos. **Doutrina Penal e Filosofia Espírita**. São Paulo: LAKE, 2005.

Ministério Público do Rio de Janeiro, **ESTADO LAICO**. Disponível em: <<http://seguro.mprj.mp.br/web/internet/areas-de-atuacao/direitos-humanos/areas-de-atuacao/combate-a-intolerancia-religiosa-e-defesa-do-estado-laico> > Acesso em: 17 de out de 2016

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Código de Processo Penal Comentado**. 8ª ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de Processo Penal**. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Provas no Processo Penal**. São Paulo: RT, 2009.

Observatório da Laicidade na educação, **DECLARAÇÃO UNIVERSAL LAICIDADE**:<<http://www.edulaica.net.br/artigo/186/biblioteca/documentos-coletivos-pela-laicidade/declaracao-universal/>>. Acesso em: 18 de out de 2016

RIBEIRO, Guillon (tradutor). **O Livro dos Médiuns**. 72ª ed. Rio de Janeiro. FEB, 2004

OLIVEIRA, Weimar Muniz de. **A Filosofia do Direito Além da 3ª Dimensão**, 3, ed. Goiânia: Feego, 2004.

ORO, Ari Pedro. **Em Defesa das Liberdades Laicas**. Org. Roberto Arriada Lorea. Porto Alegre, ed. Livraria do Advogado, 2008

PAIVA, Ana. **Juristas rejeitam provas espíritas**. Disponível em <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2004>>. Acesso em: 20 set.2016.

PERANDRÉA, Carlos Augusto. **A Psicografia à Luz da Grafoscopia**. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991.

PINTO, Sérgio Ribeiro. **Separação Estado Igreja**. Disponível em: <<https://estadoeigreja.wordpress.com/>> . Acesso em 17 de out d 2016.

**POVOAMENTO BRASILEIRO:** Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Povoamento\\_brasileiro](https://pt.wikipedia.org/wiki/Povoamento_brasileiro)>. Acesso em: 18 de out de 2016.

ROCHA, Priscilla Ferreira Nobre, **Liberdade Religiosa e os limites de intervenção de um estado laico no âmbito das confissões** . Disponível em:<<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16241/16241.PDF>>. Acesso em: 19 de out de 2016

RAMOS, Máira Silva da Fonseca, **Prova proibida no Processo Penal**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7432/a-prova-proibida-no-processo-penal/2>>. Acesso em: 22 de out de 2016

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 11, Rio de Janeiro, ed. Lumen Juris, 2006.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **Provas Atípicas**. Porto Alegre; Livraria do Advogado, 1998, p.66. Apud AHMAD, 2008



ROCHA, Priscilla Ferreira Nobre, **Liberdade Religiosa e os limites de intervenção de um estado laico no âmbito das confissões** . Disponível em:<<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16241/16241.PDF> >. Acesso em :17 de out de 2016

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 15 ed., São Paulo, Malheiros, 1998, p. 253.

TIMPONI, Miguel. **A Psicografia Ante os Tribunais**. 6 ed. Rio de Janeiro, ed. FEB, 1999.

Tribuna do Paraná, **Os mitos do estado laico**. Jun 2006. Disponível em: <<http://www.tribunapr.com.br/noticias/os-mitos-do-estado-laico>>. Acesso em 13 de out de 2016